

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

- Despacho n.º 31/GM/95, que nomeia o delegado do Governo junto da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L. 2518
- Extractos de despachos. 2518

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

- Despacho n.º 51/SAEF/95, que substitui a pena de demissão aplicada a um técnico auxiliar de finanças especialista dos Serviços de Finanças. 2518

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

- Despacho n.º 71/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua do Pagode. 2518
- Despacho n.º 72/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Construção do Posto Operacional dos Bombeiros na Taipa». 2522

目錄

澳門政府

總督辦公室：

- 第31/GM/95號批示，委任駐澳門航空運輸有限公司一名政府代表..... 2518
- 批示綱要數件 2518

經濟暨財政政務司辦公室：

- 第51/SAEF/95號批示，以另一處分代替對財政司一名專業財政助理技術員所科處之撤職處分... 2518

運輸暨工務政務司辦公室：

- 第71/SATOP/95號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於木橋街土地之合同事宜 2518
- 第72/SATOP/95號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行「建造氹仔消防行動站」之承攬工程訂立合同 2522

Despacho n.º 73/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a elaboração do projecto das infra-estruturas da Taipa Norte.	2522	第73/SATOP/95號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就制定氹仔北部基建工程之計劃訂立合同.....	2522
Despacho n.º 74/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a elaboração das publicações «Fundações — Guia de Dimensionamento».	2522	第74/SATOP/95號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就編製《地基——尺寸指南》刊物而訂立合同.....	2522
Despacho n.º 75/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para o «Regulamento de Estruturas de Suporte de Terras».	2522	第75/SATOP/95號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就「支撐泥土結構規章」訂立合同.....	2522
Despacho n.º 76/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a elaboração de «Normas no Domínio de Saneamento Básico».	2522	第76/SATOP/95號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就制定「基本清潔範圍之規定」訂立合同.....	2522
Despacho n.º 77/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a elaboração do Manual de Betão Armado. ...	2522	第77/SATOP/95號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就制定「鋼筋混凝土手冊」訂立合同.....	2522
Despacho n.º 82/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno destinado à construção do Aeroporto Internacional de Macau.	2522	第82/SATOP/95號批示，關於修正以租賃方式批出一幅用於建造澳門國際機場之土地之合同事宜.....	2522
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:		傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：	
Declaração.	2527	聲明書一件.....	2527
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	2527	批示綱要數件.....	2527
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	2527	批示綱要數件.....	2527
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	2528	批示綱要數件.....	2528
Rectificação.	2528	更正書一件.....	2528
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	2528	批示綱要數件.....	2528
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extracto de despacho.	2529	批示綱要一件.....	2529
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	2529	批示綱要數件.....	2529
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	2529	批示綱要數件.....	2529
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	2530	批示綱要數件.....	2530
Rectificação.	2530	更正書一件.....	2530
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		地球物理暨氣象台：	
Extractos de despachos.	2530	批示綱要數件.....	2530

Serviços de Turismo:		旅遊司:	
Extractos de despachos.	2531	批示綱要數件	2531
Extractos de alvarás.	2531	執照綱要數件	2531
Inspeção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司:	
Extractos de despachos.	2531	批示綱要數件	2531
Capitania dos Portos:		港務局:	
Extracto de despacho.	2532	批示綱要一件	2532
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊:	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司:	
Extracto de despacho.	2532	批示綱要一件	2532
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		治安警察廳:	
Extracto de despacho.	2532	批示綱要一件	2532
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		水警稽查隊:	
Extractos de despachos.	2532	批示綱要數件	2532
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司:	
Extractos de despachos.	2533	批示綱要數件	2533
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司:	
Extracto de despacho.	2533	批示綱要一件	2533
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extractos de despachos.	2533	批示綱要數件	2533
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金會:	
Extracto de despacho.	2533	批示綱要一件	2533
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extractos de despachos.	2534	批示綱要數件	2534
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extractos de despachos.	2534	批示綱要數件	2534
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de deliberações.	2534	決議綱要數件	2534
Extractos de despachos.	2535	批示綱要數件	2535
Rectificação.	2535	更正書一件	2535
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Extractos de despachos.	2535	批示綱要數件	2535
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.	2535	批示綱要數件	2535
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extracto de despacho.	2538	批示綱要一件	2538
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室:	
Extractos de despachos.	2538	批示綱要數件	2538
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室:	
Extracto de despacho.	2538	批示綱要一件	2538

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos..... 2539

Avisos e anúncios oficiaisDos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. —
Lista classificativa do candidato ao concurso para o
preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. ... 2539Dos Serviços da Administração e Função Pública. —
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para
o preenchimento de oito vagas de técnico superior
de informática de 1.ª classe. 2539Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candi-
dato ao concurso para o preenchimento de uma vaga
de técnico de informática de 1.ª classe. 2540Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi-
datos ao concurso para o preenchimento de duas
vagas de assistente de informática de 1.ª classe. 2540Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candi-
datos ao concurso para o preenchimento de duas
vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêuti-
ca especialista. 2540Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi-
datos ao concurso para o preenchimento de nove vagas
de adjunto-técnico de 1.ª classe. 2540Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisó-
ria do candidato ao concurso para o preenchimento
de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. 2541Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato
ao concurso para o preenchimento de uma vaga de
assistente de informática de 1.ª classe. 2541Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória do
candidato ao concurso para o preenchimento de
uma vaga de primeiro-oficial. 2541Dos Serviços de Economia. — Lista provisória do candi-
dato ao concurso para o preenchimento de uma
vaga de técnico superior principal. 2541Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato
ao concurso para o preenchimento de uma vaga de
técnico superior de informática principal. 2541Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candi-
datos ao concurso para o preenchimento de duas vagas
de adjunto-técnico principal. 2541Dos mesmos Serviços, respeitante à subdelegação de
competências no substituto do chefe do Departamen-
to de Administração e Finanças. 2542Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes,
sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga
de técnico superior principal. 2542Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a
adjudicação da coordenação e fiscalização da obra
do Centro Cultural de Macau. 2543Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva dos candi-
datos ao concurso para o preenchimento de sete
vagas de terceiro-oficial. 2543Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provi-
sória do candidato ao concurso para o preenchimento
de uma vaga de inspector especialista. 2545**輔助納入事務辦公室：**

批示綱要數件 2539

政府機關通告及公告立法會輔助部門佈告 招考填補一等文員一缺應考
人考試成績表 2539行政暨公職司佈告 招考填補一等資訊高級技術員
八缺應考人考試成績表 2539行政暨公職司佈告 招考填補一等資訊技術員一缺
應考人考試成績表 2540行政暨公職司佈告 招考填補一等資訊督導員兩缺
應考人考試成績表 2540衛生司佈告 招考填補特級診療助理技術員兩缺應
考人考試成績表 2540衛生司佈告 招考填補一等技術輔導員九缺應考人
考試成績表 2540統計暨普查司佈告 招考填補一等高級技術員一缺
准考人臨時名單 2541統計暨普查司佈告 招考填補一等資訊督導員一缺
准考人臨時名單 2541身分證明司佈告 招考填補一等文員一缺准考人臨
時名單 2541經濟司佈告 招考填補首席高級技術員一缺准考人
臨時名單 2541經濟司佈告 招考填補首席資訊高級技術員一缺准
考人臨時名單 2541經濟司佈告 招考填補首席技術輔導員兩缺准考人
臨時名單 2541經濟司佈告 關於將若干權限轉授予行政暨財政廳
代廳長 2542土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席高級技術
員一缺考試事宜 2542土地工務運輸司佈告 關於就協調及監察澳門文化
中心工程之判給之公開競投事宜 2543旅遊司佈告 招考填補三等文員七缺准考人確定名
單 2543博彩監察暨協調司佈告 招考填補特級督察一缺准
考人臨時名單 2545

Da mesma Inspeção. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de inspector de 1.ª classe.	2545	博彩監察暨協調司佈告 招考填補一等督察八缺准考人臨時名單	2545
Da mesma Inspeção, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	2545	博彩監察暨協調司佈告 關於更正招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單事宜	2545
Da Capitania dos Portos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de contramestre de draga.	2545	港務局佈告 關於招考填補浚河部大副兩缺考試事宜	2545
Do Corpo de Bombeiros, sobre um processo disciplinar instaurado contra um bombeiro.	2546	消防隊佈告 關於對一名消防員提起紀律程序事宜	2546
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para admissão ao curso de formação com vista ao preenchimento de vinte vagas de auxiliar de investigação criminal.	2547	司法警察司佈告 為招考填補刑事偵查助理員二十缺之培訓課程之應考人考試成績表	2547
Do Instituto Cultural. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.	2547	文化司署佈告 招考填補科長一缺准考人臨時名單	2547
Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	2547	體育總署佈告 招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表	2547
Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre a rectificação do aviso do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	2548	法律翻譯辦公室佈告 關於更正招考填補一等高級技術員一缺考試通告事宜	2548
Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Lista dos mediadores de seguros autorizados a exercer a actividade em Macau.	2548	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 許可在澳門從事活動之保險中介人名單	2548
Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.	2553	公務員互助會佈告 關於治安警察廳一名已故退休警員之遺屬申領撫卹金資格事宜	2553

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 31/GM/95**

Ao abrigo da cláusula 22.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., o licenciado José Tomás Gouveia Enes Baganha, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Julho de 1995.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Junho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1995:

Chan Iok Heng, auxiliar, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 19 de Maio de 1995:

Che Vai Chun, auxiliar, 7.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com direito a 65% do índice 160.

Por despacho de 31 de Maio de 1995:

Pau Vai Sim, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 9 de Julho de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 51/SAEF/95**

Nos termos do meu despacho n.º 20-I/SAEF/95, datado de 11 de Maio, foi aplicada a pena de demissão ao técnico auxiliar de finan-

ças especialista, 3.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, João de Deus Campo.

Notificado do teor daquela decisão em 16 de Maio de 1995, vem aquele ex-funcionário requerer a substituição da pena aplicada pela de aposentação compulsiva, ao abrigo do regime que resulta da conjugação do n.º 1 do artigo 15.º com o n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Atendendo a que o regime invocado faculta a substituição das penas disciplinares, abrange as infracções disciplinares cometidas pelo requerente e que este entregou tempestivamente o respectivo requerimento;

Atendendo, ainda, a que o requerente reúne os requisitos previstos pelas disposições legais aplicáveis para passar à situação de aposentação;

Ao abrigo do regime que resulta da conjugação do n.º 1 do artigo 15.º com o n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, e no uso da competência delegada pela alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio;

Determino a substituição da pena aplicada a João de Deus Campo, nos termos do meu despacho de 11 de Maio de 1995, pela sanção disciplinar que resulta da alínea d) do n.º 1 do artigo 300.º, em conjugação com os artigos 304.º, 310.º e 315.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 16 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 71/SATOP/95**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial Ho Kong, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 43 (quarenta e três) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 34, da Rua do Pagode, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, afecto a comércio e habitação (Processo n.º 1 460.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 12/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Investimento Predial Ho Kong, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, s/n, edifício Veng Tai, 11.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 6 543 a fls. 183 v. do livro C-16.º, é titular do domínio útil do terreno com a área de 43 (quarenta e três) metros quadrados,

sito em Macau, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 34, da Rua do Pagode.

O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 3 162 a fls. 35 v. do livro B-16 e inscrito a seu favor sob o n.º 9 362 a fls. 122 do livro G-26K. O domínio directo está inscrito a favor do Território, sem número a fls. 36 do livro B-16.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o respectivo projecto de arquitectura e, posteriormente, o projecto de obra, os quais foram considerados passíveis de aprovação, condicionados à rectificação de alguns aspectos técnicos.

3. Nestas circunstâncias, através de requerimento com data de entrada de 23 de Maio de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno, com a consequente alteração do contrato de concessão.

4. O pedido em causa foi analisado pelo Departamento de Solos da DSSOPT, que procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições de revisão da concessão, com as quais a requerente concordou, mediante declaração apresentada em 15 de Dezembro de 1994.

5. O terreno em causa está assinalado na planta referenciada por processo n.º 4 167/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 4 de Novembro de 1993.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Fevereiro de 1995, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 1 de Junho de 1995, assinada por Wong Hong Pou, solteiro, maior, natural da República Popular da China e residente em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Nam Fong, 5.º andar, AB, na qualidade de gerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 21 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento Predial Ho Kong, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 43 (quarenta

e três) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 34, da Rua do Pagode, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 3 162 a fls. 35 v. do livro B-16 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 9 362 a fls. 122 do livro G-26K.

3. A concessão do terreno, que se encontra assinalado na planta anexa com o n.º 4 167/92, emitida em 4 de Novembro de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 28 m²;

Habitacional: do 1.º ao 4.º andar, com a área de 179 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 8 840,00 (oito mil, oitocentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 101,00 (cento e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve requerer a emissão da licença de obra e iniciar esta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da emissão da referida licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados

na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão da obra, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 168 907,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentas e sete) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, nomeadamente a respeitante ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 72/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Sociedade de Engenharia Soi Kun, Limitada, para a execução da empreitada «Construção do Posto Operacional dos Bombeiros na Taipa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 73/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a CESL-ÁSIA, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a elaboração do projecto das infra-estruturas da Taipa Norte.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 74/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a elaboração das publicações «Fundações — Guia de Dimensionamento».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 75/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para o «Regulamento de Estruturas de Suporte de Terras».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 76/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a elaboração de «Normas no Domínio de Saneamento Básico».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 77/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a elaboração do «Manual de Betão Armado».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 82/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 914 050 (um milhão, novecentos e catorze mil e cinquenta) metros quadrados, destinado à construção do Aeroporto Internacional de Macau. Loteamento, desanexação e transmissão parcial do terreno concedido. Redução da área da concessão para 1 906 056 (um milhão, novecentos e seis mil e cinquenta e seis) metros quadrados, por força dos novos alinhamentos (Processo n.º 6 127.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 41/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 14 de Dezembro de 1990, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 281, alterada pelo contrato titulado pelo Despacho n.º 5/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/94, II Série, de 2 de Fevereiro, foi concedido à CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, n.º 29, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 307 a fls. 93 v. do livro C-9.º, o terreno com a área de 1 914 050 m², sito na Ponta da Cabrita, ilha da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 035 a fls. 143 v. do livro B-106A, destinado à construção do Aeroporto de Macau.

2. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 6 de Abril de 1995, vem a sociedade concessionária expor que a área de terreno concedido abrange uma parcela situada fora da zona do Aeroporto e completamente independente desta e, pretendendo desenvolver um plano imobiliário, com o objectivo de financiar parcialmente o projecto de construção do Aeroporto e contribuir para o equilíbrio económico da sua exploração, solicitar autorização para:

— no âmbito do processo de desenvolvimento da área imobiliária da sociedade, proceder à individualização e desanexação da área que lhe está concedida de cinco lotes de terreno;

— proceder à transmissão dos cinco lotes para cinco sociedades imobiliárias.

3. Justifica o seu pedido referindo que o plano de desenvolvimento imobiliário pretendido se enquadra no âmbito das actividades complementares que a concessionária pode desenvolver e subconcessionar nos termos do disposto nas alíneas c) e d) dos n.ºs 1 e 2 da cláusula 23.^a do contrato de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/89, de 13 de Março.

4. O pedido da CAM vem no seguimento do estudo prévio, submetido à apreciação da DSSOPT, para o aproveitamento dos lotes em causa, que mereceu a minha aprovação, conforme despacho de 20 de Março de 1995.

5. Tendo em consideração o referido despacho, a DSSOPT emitiu a planta de alinhamento onde são individualizados os cinco lotes e fixadas as condicionantes urbanísticas e respectivas áreas brutas de construção por finalidade.

6. Os lotes em apreço com a área global de 73 845 m² encontram-se assinalados na planta n.º 177/89, emitida em 8 de Junho de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e situam-se na parte sul da ilha da Taipa, entre a Estrada da Ponta da Cabrita e as vias estruturantes de acesso ao Aeroporto e a zona inter-ilhas.

7. Todavia, o cumprimento das condicionantes urbanísticas definidas para o local impõe a reversão ao Território, para integrar o seu domínio público, das parcelas assinaladas pelas letras «A1» e «A2» na planta atrás identificada, com as áreas, respectivamente, de 591 m² e 7 450 m² e a concessão de uma nova parcela, com a área de 47 m², assinalada com a letra «C» na mesma planta. Em consequência, a área global do terreno da concessão passa a ser de 1 906 056 m².

8. Não se verificando no plano legal qualquer impedimento ao deferimento da pretensão da concessionária e encontrando-se acautelados os aspectos urbanísticos da zona, foram calculadas as contrapartidas a obter pelo Território e elaborada a minuta de contrato, que mereceu a concordância da concessionária.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 8 de Junho de 1995, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à CAM e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Junho de 1995, subscrita

por Maria Elsa Sousa Ferreira, casada, natural de S. Jorge de Arroios, Lisboa, residente na Avenida Doutor Mário Soares, s/n.º, 22.º, F, edifício Kwan Fat, Macau, e Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, edifício BCM, 26.º andar, Macau, ambos na qualidade de administradores e em representação da referida sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório Notarial das Ilhas, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º, 143.º, 153.º e 155.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas na escritura pública outorgada na DSF em 14 de Dezembro de 1990, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5/SATOP/94 e pelo presente despacho, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro — Objecto do contrato

1. No âmbito do contrato de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau, o território de Macau, como primeiro outorgante, e a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante, acordam no presente contrato o seguinte:

a) A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 914 050 (um milhão, novecentos e catorze mil e cinquenta) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 22 035 a fls. 143 v. do livro B-106A e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 508 a fls. 73 do livro F-2, titulado por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 14 de Dezembro de 1990, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/94, II Série, de 2 de Fevereiro;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, das parcelas com as áreas de 591 (quinhentos e noventa e um) metros quadrados e de 7 450 (sete mil, quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, pelas letras «A1» e «A2» na planta n.º 177/89, emitida pela DSCC, em 8 de Junho de 1995, que se destinam a integrar o domínio público;

c) A concessão, por arrendamento, por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno, omissa na CRPM, com a área de 47 (quarenta e sete) metros quadrados, assinalada pela letra «C» na referida planta e que se destina a ser anexada ao terreno já concedido.

2. A concessão do terreno, agora com a área global de 1 906 056 (um milhão, novecentos e seis mil e cinquenta e seis) metros quadrados, rege-se pelas cláusulas do contrato titulado por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 14 de Dezembro de 1990, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5/SATOP/94 e com as alterações ora

introduzidas nas cláusulas terceira, sexta, sétima, décima e décima primeira, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado, em conformidade com os projectos aprovados pelo primeiro outorgante, no âmbito da construção do Aeroporto Internacional de Macau, nos termos previstos nas cláusulas 3.^a, 10.^a, 18.^a e 19.^a do contrato de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau.

2. Para além do aproveitamento previsto no número anterior, os lotes de terreno assinalados na planta n.º 177/89, emitida pela DSCC, em 8 de Junho de 1995, e identificados pelos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5, serão aproveitados da seguinte forma:

Lote 1 — com a área de 10 422 (dez mil, quatrocentos e vinte e dois) metros quadrados — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 90,00 metros (N.M.M.), com as seguintes áreas brutas de construção:

Comércio: 13 700 m²;

Escritórios: 43 750 m²;

Estacionamento: 15 000 m².

Lote 2 — com a área de 13 425 (treze mil, quatrocentos e vinte e cinco) metros quadrados — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 90,00 metros (N.M.M.), com as seguintes áreas brutas de construção:

Comércio: 12 300 m²;

Lazer: 2 500 m²;

Estacionamento: 16 500 m²;

Serviços de convenções: 2 500 m²;

Hotel: 20 000 m²;

Hotel-apartamento: 10 000 m².

Lote 3 — com a área de 18 707 (dezoito mil, setecentos e sete) metros quadrados — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 108,00 metros (N.M.M.), com as seguintes áreas brutas de construção:

Escritórios/«showroom»: 71 750 m²;

Estacionamento: 24 000 m².

Lote 4 — com a área de 8 750 (oito mil, setecentos e cinquenta) metros quadrados — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 76,00 metros (N.M.M.), com as seguintes áreas brutas de construção:

Comércio: 25 000 m²;

Estacionamento: 21 000 m²;

Terminal de autocarros: 5 500 m²;

Escritórios/«showroom»: 25 000 m².

Lote 5 — com a área de 22 541 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e um) metros quadrados — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 108,00 metros (N.M.M.), com as seguintes áreas brutas de construção:

Comércio: 6 500 m²;

Estacionamento: 21 500 m²;

Habitação: 97 500 m²;

Equipamento colectivo: 7 500 m².

Cláusula sexta — Contrapartidas e encargos a prestar pela segunda outorgante

1.

2.

3. Constitui, ainda, obrigação da segunda outorgante:

a) A elaboração de um estudo para a área de intervenção englobando a totalidade das infra-estruturas (abastecimento de água, energia eléctrica, drenagem de águas pluviais e rede de esgotos), bem como do arranjo paisagístico dos espaços livres, nomeadamente os assinalados pelas letras «B1» e «B2» na planta n.º 177/89, emitida em 8 de Junho de 1995, pela DSCC;

b) A elaboração dos projectos, a aprovar pelo primeiro outorgante, e a execução das obras das infra-estruturas e tratamento paisagístico dos espaços livres referidos na alínea anterior.

Cláusula sétima — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a)

b) A partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato e até 31 de Dezembro de 1997, \$ 0,50 (cinquenta avos) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 953 028,00 (novecentas e cinquenta e três mil e vinte e oito) patacas;

c) A partir de 31 de Dezembro de 1997, \$ 2,50 (duas patacas e cinquenta avos) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 4 765 140,00 (quatro milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, cento e quarenta) patacas;

d) Após a conclusão do aproveitamento dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5, assinalados na planta n.º 177/89, emitida pela DSCC, em 8 de Junho de 1995, previsto no n.º 2 da cláusula 3.^a:

— \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação e estacionamento;

— \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para escritórios, comércio e serviços de convenções;

— \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para hotel e hotel-apartamento.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de \$ 953 028,00 (novecentas e cinquenta e três mil e vinte e oito) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

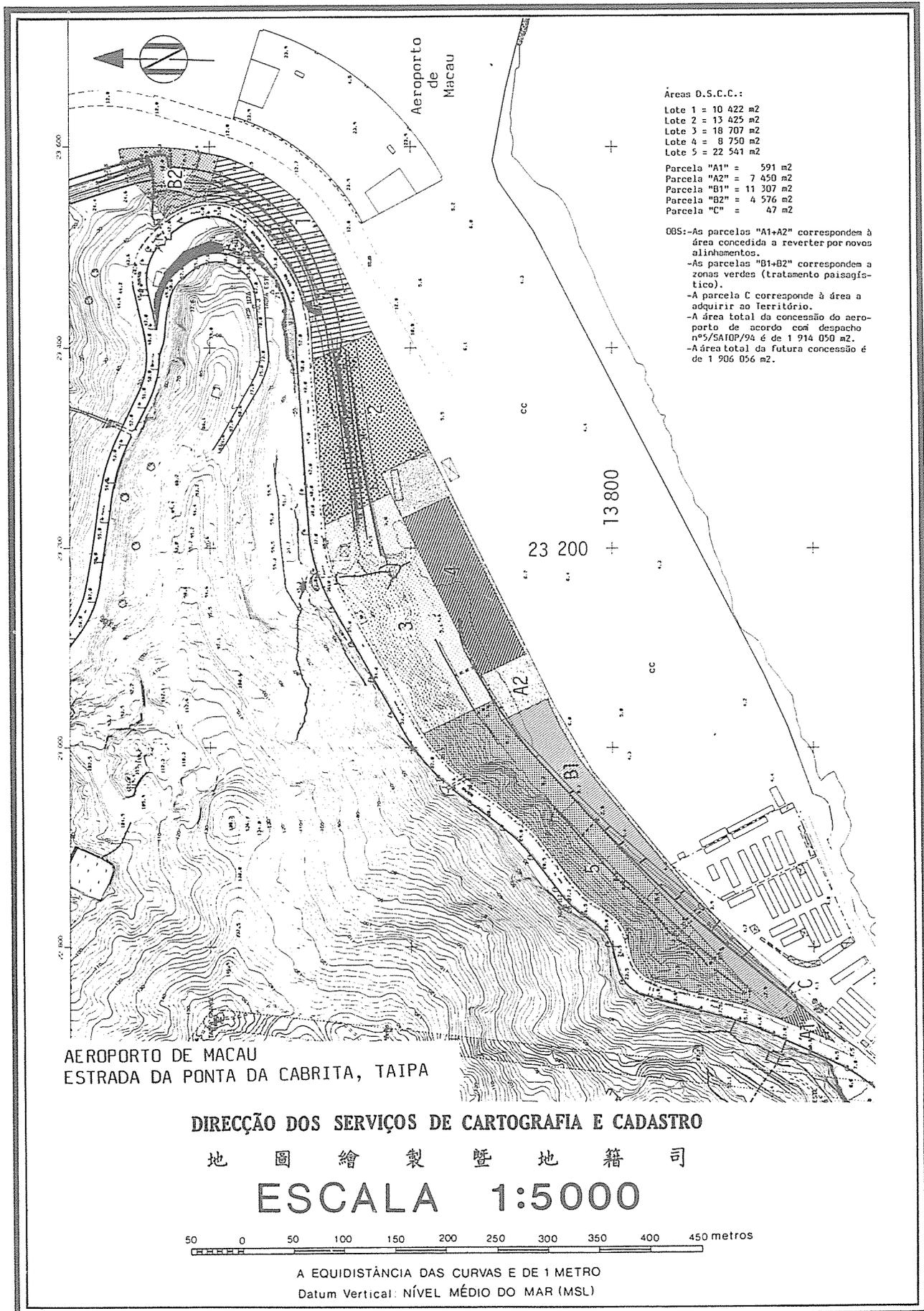
2. Dadas as características particulares da concessão em que se integra o empreendimento, o primeiro outorgante autoriza, desde já, sem alteração das condições contratuais, a transmissão do direito de arrendamento e a desanexação de qualquer dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 assinalados na planta n.º 177/89, emitida em 8 de Junho de 1995, pela DSCC, antes do aproveitamento integral do terreno, desde que o requerimento respectivo corresponda a um primeiro pedido de transmissão do lote em causa.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho no. 82/SATOP/95

Parecer da C.T. n.º71/95 de 08/06/95

177/89 de 08/06/95

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado António Maria Gomes de Azevedo para o cargo de coordenador do Gabinete do Museu de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, de 1 de Março, foi visada pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Maio de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Albertino da Silva Mendes, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de seis meses, a partir de 8 de Agosto de 1995;

Chan Man Si, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 6 de Junho de 1995;

Cheong Wun Tai e Jeong Ion Hong, auxiliares, 3.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 25 e 29 de Junho de 1995, respectivamente;

Maria Josefina Wong e Ng Chi Wai, auxiliares, 2.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 4 e 5 de Julho de 1995, respectivamente.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Maio de 1995:

Ng Kok Kun — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 5.º escalão, índice 170, nestes Serviços, a partir de 6 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho do mesmo ano:

Licenciado António Duarte de Almeida e Carmo — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 11 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Chan Iao Kan, Che Wun Keong ou Che Hwan Chan, e Lei Chi Leong — alteradas as 3.ª cláusulas dos contratos de assalariamento, atribuindo-lhes o índice 170, com referência à categoria de operário qualificado, 3.º escalão, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Maio de 1995.

Por despachos de 9 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 480, com referência à categoria de professor do ensino primário, 6.ª fase, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Bacharel Lok Lai Un Amante — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, índice 350, com início em 10 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 15 de Maio de 1995, do subdirector dos Serviços:

Bacharel Lok Lai Un Amante, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o seu referido contrato, a partir da data da assinatura do

seu novo contrato como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1995:

Maria João Mateus Valdez Thomas dos Santos Freire, técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 27 de Junho de 1995.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Nelson Daniel Teixeira Bandeira — contratado, por assalariamento, pelo período de residência (20 de Fevereiro de 1996), nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 480, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1995:

Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 13 de Junho de 1995:

Autorizada a transmissão por *mortis causa* de titularidade da Farmácia Chinesa «Tai Neng Tong», com o alvará n.º 3, a funcionar na Rua de Cinco de Outubro, n.º 146, r/c, Macau, a favor de Ho Wing Yee, residente em Hong Kong, Sa Tin, Choi Tin Kai, n.ºs 1/3, U Keng Fa Un, bloco B, 14.º andar, apartamento n.º 1.

Rectificação

Por lapso destes Serviços, o número do alvará referente ao estabelecimento de actividade farmacêutica Farmácia Chinesa Lam Man Sam, cujo cancelamento foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/95, II Série, de 31 de Maio, saiu com inexactidão, pelo que se rectifica:

Onde se lê: «alvará n.º 7»

deve ler-se: «alvará n.º 59».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — nomeados para a categoria a cada um indicada, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca providos:

Ieong Meng Chao e Ng Mei In, aliás Ng Mei Sam, 1.º e 2.º classificados — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de informática de 2.ª classe, do 3.º e 2.º escalão, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Yau Man Wai, U Iok Lan e Lao Weng Kuai, 1.º, 2.º e 4.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão;

Sio Vai Seong, 3.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Lo Chi Iun, Lao Weng Kin, Kuok Pek Kin, Chu Chin Lam, aliás Chu Chan Lam, aliás Gee Kyin Lin, Leong Kam Cheong, Wong Sok Cheng, Teh Aung Eng Ngwe, Leung Kuai Sang, Chio Im Chan, aliás Chao Yim Chin, Lou Wai Wut, Choi Chi Hong, aliás Chai Kyi Hsiung, aliás Maung Sein Win, Lam Io Sang, Chan Tai Iau, Leung Wan Ting, aliás Grace Wan Ting Leung Gaspar, e Leung Sin Kuan, do 1.º ao 15.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, agentes de censos e inquéritos de 2.ª classe, 3.º escalão;

Lei Ioc I, Ngan Mei Leng, Lam Hang I, Mak Ka Leng Parrinha, Chau Wai Cheng, Choi Un Leng, Tang Chi Kong, Chan Chon Wa, Ao Kuan Kin, Yung Chi Fai, Chan Siu Iu, Cheong Wun San, Vong Fong Leng e U Mei Leng, do 1.º ao 14.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 3.º escalão;

Vong Kit Wai, 1.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, terceiro-oficial, 3.º escalão, indo ocupar o lugar deixado vago pelo titular, Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 5 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Maria Lídia Nunes Carçoço, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de dois anos, com alteração funcional para técnico superior principal, 2.º escalão, índice 565, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Ieda Margarete Santos — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Junho de 1995 até 31 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Licenciadas Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto e Lam Soi Man — nomeadas, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefes do Departamento de Contabilidade Pública e da Divisão de Orçamento e Contas Públicas, respectivamente, destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 20.º, 22.º e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado por acórdão em 3 de Abril de 1995, do Tribunal de Contas:

Maria Teresa de Almeida Fontoura da Silva Teixeira — contratada além do quadro para exercer funções de técnica principal, 3.º escalão, índice 490, pelo período de dois anos, no TSJ, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 4 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Margarida Isabel Wissmann Braga de Madureira — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SMP, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 16 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

As contratadas além do quadro, abaixo mencionadas, do TC — renovados, pelo período de um ano, os referidos contratos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Anabela Alexandrino Fernandes Duarte Machado Correia Ribeiro, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 275, a partir de 15 de Junho de 1995;

Ng Sok In e Sio Chi Iam, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 14 de Junho de 1995, do director dos Serviços:

Nuno Miguel Dias dos Reis Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 20 de Agosto de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Lam Kam Ha — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 12 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Vanda Fonseca Pinto de Sousa — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Junho de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1,

alíneas b), c) e d), do citado diploma, à Fábrica de Artigos de Vestuário Elegante, Lda., a saber:

Isenção da contribuição industrial, pelo período de quatro anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1995;

Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1995, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

Reembolso de 50% da sisa já paga, devida pela aquisição das fracções «A3, B3, C3, D3, E3, F3, G3 e H3» do 3.º andar do edifício industrial Chun Fok, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 201-207.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas por acórdão de 28 de Março de 1995:

Maria Luísa Silva Ferreira Ambrósio — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 2 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com alteração da categoria para técnica superior assessora, 3.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

António Silva da Conceição — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para desempenhar funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despacho de 26 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Sio Kuan Leong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, com alteração funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 9 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Vítor Manuel Marques — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector Administrativo destes Serviços, por mais um ano, a partir de 21 de Agosto de 1995, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Vong Kun Kio — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 30 de Julho de 1995, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços na redacção do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/95, II Série, de 7 de Junho, a páginas 2227, e referente a Sio Sok Seong Leong Monteiro, aliás Teresa Lopes Monteiro, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 24 de Abril de 1995, ...»

deve ler-se: «contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 14 de Junho de 1995, ...».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 31 de Maio de 1995:

Leong Kai Hong e Daniel Eduardo Marçal Anok — renovados os contratos além do quadro, por mais seis meses, a partir de 22 e 16 de Junho de 1995, para exercerem funções de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, e terceiro-oficial, 1.º escalão, respectivamente, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Chu Wai Leng, aliás Yolanda Chu, e Tang Kam Tou — renovados os contratos de assalariamento, por mais seis meses e um ano, a partir de 2 de Julho de 1995, para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e operário qualificado, 3.º escalão, respectivamente, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 24 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Fung Wai Lim William — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 24 de Abril de 1995, para exercer funções de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.^o, n.º 3, alínea c), e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 5 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

José Miguel Barbosa Meneses de Sequeira — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 9 de Maio de 1995, para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 3.^o escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.^o, nomeadamente da alínea c) do n.º 3, e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Maio de 1995:

Truong So Quyen, auxiliar qualificado, 5.^o escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 8 de Julho de 1995, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 13 de Junho de 1995:

Licenciada Ung Ut Wa, técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 27 de Junho de 1995.

De acordo com o artigo 19.^o do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1995, autorizada por despacho de 13 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Bens e serviços		
	Aquisição de serviços		
02-03-08-02-04	Outros projectos especiais	—	\$ 26 000,00

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas de capital</i>		
09-02-00-00-00	Passivos financeiros		
09-02-05-00-00	Outros passivos financeiros		
09-02-05-01-00	Outros sectores	\$ 26 000,00	—
	<i>Total</i>	\$ 26 000,00	\$ 26 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Janeiro de 1995, foi a sociedade «Agência de Viagens e Turismo El Sol Tour (Macau), Limitada», em chinês «Tai Ieong Loi Hang Sé (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «El Sol Tours (Macau) Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, Nova Ala-Átrio, loja G-36, denominada «Agência de Viagens e Turismo El Sol Tour (Macau), Limitada», em chinês «Tai Ieong Loi Hang Sé (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «El Sol Tours (Macau) Limited».

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Por despacho de 17 de Abril de 1995, foi Ieong Kuong Fai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Praceta da Serenidade, bloco 2, n.º 104, r/c, edifício Vong Keng Lao, denominado «Ieke Lake» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 26 de Abril de 1995, foi Chan Soi Leng Lopes Monteiro autorizada a explorar um restaurante, sito na Avenida de Kwong Tung, bloco 5, n.ºs 154-A, 154-B e 156, r/c, Taipa, denominado «Monteiro» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 27 de Abril de 1995, foi Kam Ion Pio autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar) com «karaoke», sito na Rua de D. Belchior Carneiro, n.º 11-A, r/c e s/l, edifício Veng San, denominado «A Rainha», em chinês «Vong Fei Chau Long», e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março e 22 de Abril de

1995, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Iu Keng Fong, 1.º classificado no respectivo concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, de 1 de Março — nomeado, definitivamente, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo desta Direcção, ao abrigo dos artigos 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Março, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Lei Peng Nam e Ma Lo Kun, 2.º e 3.º classificados no respectivo concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, de 1 de Março — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo desta Direcção, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Tang Ieng Chun, adjunto do chefe da Divisão Administrativa e Financeira desta Capitania — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, a partir de 5 de Agosto de 1995.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho do mesmo ano:

Sam Kam Tong — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, para o cargo de adjunto do quadro de pessoal civil destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho homologatório do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Maio de 1995:

Pedro Ricardo dos Prazeres Costa, guarda n.º 144 941 — desligado do serviço, nos termos do artigo 77.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 27 de Maio de 1995:

Fernando Guerreiro Soares, subchefe n.º 06 811, desta Polícia — punido com a pena de aposentação compulsiva, nos termos dos artigos 238.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, com referência ao artigo 17.º do EOM, e 211.º do citado EMFSM.

Pang Chan Heng, guarda n.º 46 831, desta Polícia — punido com a pena de aposentação compulsiva, nos termos dos artigos 23.º, n.ºs 1 e 3, do EDFSM, 17.º do EOM e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, com referência ainda ao artigo 211.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Leong Weng Hang, guarda n.º 36 891, desta Polícia — demitido do seu cargo, nos termos dos artigos 211.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e 17.º do EOM, 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e 238.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do citado EMFSM.

Ng Wai On, guarda de 1.ª classe n.º 23 811, desta Polícia — demitido do seu cargo, nos termos dos artigos 17.º do EOM, 211.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e 238.º, alínea c), do citado EMFSM.

Wong Wai Hung, guarda n.º 89 911, desta Polícia — demitido do seu cargo, nos termos dos artigos 23.º, n.ºs 1 e 3, do EDFSM, 17.º do EOM, 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, com referência ainda ao artigo 211.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e 238.º, n.º 2, alínea i), do mesmo EMFSM.

Por despachos de 20 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Choi Kuai Ieng, guarda n.º 07 910, e Ng Chi Lam, guarda n.º 28 900, do quadro geral feminino desta Polícia — promovidas a subchefes, 1.º escalão, por satisfazerem as condições do artigo 28.º, n.º 2, alíneas a) a c), com a redacção dada pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro, e artigo 12.º, todos do RPFMS.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Comandante, substituto, *Fausto José Tomás Coelho*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Lina Maria Ribas de Albuquerque Casquinha Gancho — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 30 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 17 de Maio de 1995:

José Maria da Luz, segundo-oficial, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, interinamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, nível 5, do grupo de pessoal administrativo do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, resultante da nomeação da titular do lugar, Isabel Narana Xete, para prestar serviço no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em regime de comissão de serviço.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Tong Wa Chi, auxiliar assalariado, destes Serviços — alterado o índice para o 4.º escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Maio de 1995.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Março de 1995:

Cheang Vai Meng e Chin Yin Lun, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitados, pelo período de um ano, para prestarem serviço nesta Directoria, na categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 33.º, n.º 5, e 34.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Maio de 1995.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Iu Wai Cheng e Lei Kit Chan, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratadas além do quadro, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Julho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do director, substituto, desta Polícia, de 20 de Junho de 1995:

Maria Fernanda Tavares Correia, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Setembro de 1995.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos de 9 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — alterados, por averbamento, os seus contratos além do quadro para exercerem funções neste Fundo de Desenvolvimento, a partir de 10 de Maio de 1995:

Licenciada Maria Salomé Eustáquia da Conceição Menezes, para técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão;

Rosita Xavier Nascimento Gaspar, para adjunto-técnico especialista, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Chow Soi Peng, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão;

Lei Ion Han e Leong T'eng Sao, para técnicos auxiliares de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril e 3 de Maio de 1995, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados os respectivos contratos, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Heong Hong Lei, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 455, a partir de 29 de Junho de 1995;

Vitória Fátima de Carvalho, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 18 de Junho de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Maria da Conceição Coelho — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Maio de 1995, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Wai Fan Cheong, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Julho de 1995, passando o índice a ser 455, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho do mesmo ano:

Ho Mei Sam — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 5 de Junho de 1995, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos

termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Maio de 1995, da presidente do Instituto:

Ana Lúcia Goodyear de Sttau Monteiro Ortet — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Julho de 1995.

Por despacho de 9 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciado Tang Si Peng — caduca, no termo do seu prazo, a comissão de serviço como adjunto deste Instituto, a partir de 6 de Julho de 1995.

Por despacho de 14 de Junho de 1995, da presidente do Instituto:

Mio U Kit — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Junho de 1995.

Instituto Cultural, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Abril de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio do mesmo ano:

Chan Io Wan, Chan Pou Keong, Lau Ioc Long, Lou Ngok Fai, Man Kuok Man e Sio Son Keong — alteradas as situações funcionais para auxiliares qualificados, 1.º escalão, índice 130, dos SMIS, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Abril de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Junho do mesmo ano:

Lao Iok Kei, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos STM — alterada a situação funcional para técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, em regime de assalariamento, a partir de 5 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Marina Maria de Nogueira Frederico, única classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 7, grau 2, anexo ao mesmo decreto-lei.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Maio de 1995:

Leong Peng Chun, Leong Tim Seng e Sio Lai Kam — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliares, o primeiro do 3.º escalão, índice 120, do SEA, e os restantes do 4.º escalão, índice 130, dos SAF e LM, pelo período de seis meses, a partir de 23 e 25 de Maio e 9 de Junho de 1995, respectivamente.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Junho de 1995:

Mok Kuok Heng, ajudante de encarregado, 1.º escalão, dos STM — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Julho de 1995.

Lau Ioc Kei — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, no GAP, pelo período de seis meses, a partir de 12 de Junho de 1995.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 2 de Maio de 1995, e presente na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano:

Wong Choi Chi, auxiliar, 4.º escalão, dos SAF — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 21 de Maio de 1995.

Por despacho do vice-presidente, de 6 de Junho de 1995, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Sam Choi Cheng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 19 de Julho de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º

e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do presidente, de 7 de Junho de 1995, e presentes na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Chau Chen Mung e Ng I Hong, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, do SRP — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, a partir de 10 de Junho de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de deliberação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/95, II Série, de 7 de Junho, respeitante ao técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SRC, se rectifica:

Onde se lê: «... Chao U Hao ...»

deve ler-se: «... Chao Ut Hao ...».

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Junho de 1995:

Licenciada Lei Lei Na — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Agosto de 1995 até 30 de Junho de 1996.

Cho May Oy — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para a categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Julho de 1995, por averbamento no seu contrato.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos de 9 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, subinspector, 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Agosto de 1994 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 325, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 1 606,80, amortizável em 26 prestações mensais, sendo de \$ 61,80, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年六月九日發出的批示：

(一) 澳門司法警察司第三職階副督察 Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, 於一九九四年八月廿六日退休離職, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九四年八月二十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的325點訂出, 是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第二款計算出來, 並由於計算其三十四年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休補償的欠款額為葡幣\$1,606.80, 以每月\$61.80分26期攤還。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Ieong Kit Leng, enfermeira, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 310, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門衛生司第五職階第一職等護士楊潔玲每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年四月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的310點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其三十二年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. João Carlos Gomes, enfermeiro-graduado, grau 2, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 30 de Outubro de 1994 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Abril de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 240, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A pensão será abonada a partir de 30 de Abril de 1996, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do citado ETAPM, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門衛生司第三職階第二職等高級護士督導員 João Carlos Gomes 於一九九四年十月三十日退休離職, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九六年四月三十日開始以相等於現行薪俸索引表內的240點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第二款計算出來, 並由於計算其二十六年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定, 受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金, 該退休金將於一九九六年四月三十日起才可發放。

(三) 該退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Kok Chun Kuan, condutor mecânico marítimo n.º 116, 3.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門海事署第三職階116號三管輪郭泉坤, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年七月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的145點訂出, 是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三

條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Virgínia de Sousa Gomes Sanchez, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 30 de Junho de 1994 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.ºs 2 e 4, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 360,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
3. A pensão será abonada a partir de 13 de Fevereiro de 1995, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do citado ETAPM, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門衛生司第二職階三等文員 Virgínia de Sousa Gomes Sanchez 於一九九四年六月三十日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，以相等於現行薪俸索引表內的120點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二及四款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其二十四年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月十一日第3/94/M號法律第二條規定，特許自一九九四年七月一日起，將該退休金調高葡幣\$ 360,00。

(三) 按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九五年二月十三日起才可發放。

(四) 該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lo Veng Kun, bombeiro, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 14 de Julho de 1994 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.ºs 2 e 4, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A pensão será abonada a partir de 15 de Outubro de 1995, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do citado ETAPM, que estipula

a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門消防隊第四職階消防員羅榮權於一九九四年七月十四日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，以相等於現行薪俸索引表內的115點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二及四款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其二十四年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 按照十二月二十一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九五年十月十五日起才可發放。

(三) 該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lei Kim Meng, guarda n.º 173 811, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 5 de Agosto de 1994 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 80, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 17 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A pensão será abonada a partir de 17 de Junho de 1995, de acordo com o artigo 310.º, n.º 2, do citado ETAPM, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階173811號警員李劍明，於一九九四年八月五日退休離職，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年八月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的80點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其十七年工作年數在內，在有關金額上加上二個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 按照十二月廿一日第87/89/M號法令通過的第三百一十條第二款規定，受強迫退休處分的十八個月內不得收取有關的退休金，該退休金將於一九九五年六月十七日起才可發放。

(三) 該退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. António Arnaldo Jesus da Silva, guarda-ajudante n.º 120 791, 3.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 9 de

Agosto de 1994 — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 75, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第三職階120791號高級警員António Arnaldo Jesus da Silva, 於一九九四年八月九日退休離職, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九四年八月九日開始以相等於現行薪俸索引表內的75點訂出, 是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第二款計算出來, 並由於計算其十六年工作年數在內, 在有關金額上加上二個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

一九九五年六月二十八日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho do mesmo ano:

Sam I Kai — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Maio até 31 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 5/95, II Série, de 3 de Fevereiro — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho:

Licenciada Leong Pou Ieng, 1.ª classificada, para o 3.º escalão;

Licenciados Chiu Chim Chun e Chio Hok Chi, 2.º e 3.º classificados, para o 2.º e 3.º escalão, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Loi In Peng — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria correspondente a adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 15 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Chiu Weng Lam — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria correspondente a operário semiquilificado e auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, sem prazo, a partir de 13 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1995:

Licenciado Jorge Humberto de Jesus e Oliveira — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, para exercer funções de técnico

superior assessor, 2.º escalão, neste Gabinete, a partir de 9 de Maio de 1995 e até 3 de Maio de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 22 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 20 de Abril do mesmo ano:

Antonieta Fátima Vizeu Bento, guarda de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 1995).

Extractos de despachos

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 5 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 11 de Maio do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários, de nomeação definitiva:

Sónia Maria Carneiro de Lima, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal da Directoria da Polícia Judiciária;

Rui Fernando Romano Afonso, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Luísa Celina Rodrigues Sampaio Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Maria do Céu de Brito Pais Amorim Pinto, contadora-verificadora de 2.ª classe do quadro de pessoal do Tribunal de Contas de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em Macau, aos 15 de Junho de 1995).

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 12 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 11 de Maio do mesmo ano:

Hortense Adelinda de Jesus Alecrim Jorge Valente, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em Macau, aos 15 de Junho de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista

Classificativa do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 3 de Maio de 1995:

Candidato aprovado:

Rodolfo Cordeiro Dias 8,0 valores

(Homologada por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, em 13 de Junho de 1995).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 13 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Maria Basílio*, secretário-geral. — Os Vogais, *Jaime Robarts*, chefe de divisão — *Raquel de Fátima*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Tou Chi Man	9,21 valores
2.º Chan Kim Kun	9,10 »
3.º Lei Wai Lon	7,93 »
4.º Sou Su Peng	7,92 »
5.º Chan I Vo	7,86 »
6.º Lei Kam Wun	7,50 »
7.º Chao Son U	7,08 »
8.º Chan Kai Man	6,89 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Junho de 1995).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Mário Abílio Lopes Baptista*. — As Vogais, *Brenda Dulce da Cunha e Pires — Lúcia da Glória Filomena da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido, definitivamente, ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

Candidato aprovado:

Tang Chan Seng 8,08 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Junho de 1995).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Mário Abílio Lopes Baptista*. — Os Vogais, *Chan Kim Kun — Chao Son U*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 8 de Março de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Lei Sio Cheong 7,37 valores
2.º Mok Kit Va 6,58 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 19 de Junho de 1995).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Mário Abílio Lopes Baptista*. — Os Vogais, *Chan Kim Kun — Chao Son U*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Listas**

Classificativa do concurso comum, de provas, de acesso na carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de análises clínicas, para o preenchimento de duas vagas do quadro dos Serviços de Saúde, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Filipe Nuno do Rosário 9,3 valores

Maria Bernardete Ng Kuan 9,2 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Junho de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Carlos da Cunha Martins Pereira*, assistente hospitalar. — Os Vogais Efectivos, *Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier*, técnica superior de saúde assessora — *Joaquim Clemente Pinheiro*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de nove vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 15 de Março de 1995:

Candidatos aprovados:

Chiang Iok Kuan 9,05 valores

Chan Chung Lan 7,85 »

Lei Lai Heng 7,75 »

Leong Sok Kam 7,40 »

Man Kam Chi 7,15 »

Simão Chau 6,35 »

Leong Kam Ieng 6,30 »

Leong Hon Kei 5,35 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Junho de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Chan I Wa*, adjunto dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Paulo Alexandre dos Santos Silva*, chefe de divisão — *Chan Leung Ho*, adjunto dos Serviços.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Candidato admitido:

Kit Hong Leong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albano Miranda*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Kong Pek Fong*, adjunto de chefe de departamento — *Maria Helena Roberts*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Candidato admitido:

Kuan Chi Keong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas situações de admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Ludgero Armindo Rodrigues Sousa*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo

dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 31 de Maio de 1995:

Yee Wah Tim.

Ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 20 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Pereira Leonardo*. — Os Vogais, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Lai Ieng Kit*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Oriana da Conceição Mendes Drummond.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Maio de 1995. — A Presidente do Júri, *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes*. — Os Vogais Efectivos, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Ló Ioi Weng*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Daniel Alberto dos Remédios César.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Maio de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*. — Os Vogais Efectivos, *Isabel Maria Mendonça Pires* — *Ló Ioi Weng*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos

Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Alfredo Lei do Rosário;

Lung Vai Kong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Maio de 1995. — A Presidente do Júri, *Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes*. — Os Vogais Efectivos, *Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso — Ló Ioi Weng*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Aviso

Despacho n.º 11/DIR/95

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4/SAEF/95, de 11 de Junho, subdelego no chefe do Departamento de Administração e Finanças, substituto, licenciado Ló Ioi Weng, as competências a que se referem os n.ºs 1.8, 1.10, 1.13 e 1.24 do mesmo despacho.

São ratificados todos os actos praticados pelo chefe de departamento, substituto, licenciado Ló Ioi Weng, entre 22 de Maio de 1995 e a data do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Junho de 1995).

2. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, delego no chefe do Departamento de Administração e Finanças, substituto, licenciado Ló Ioi Weng, a competência para decidir sobre faltas e férias do pessoal dos Serviços.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Junho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES 土地工務運輸司

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Junho de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico superior principal conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Alberto Jacinto Dias Pereira, chefe de departamento.

Vogais efectivos: José Manuel Freire dos Santos, chefe de divisão; e

António Silva da Conceição, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Rui Jorge de Moraes Monteiro Torres, técnico superior assessor; e

José Jorge Barrosa de Carvalho Araújo, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Anúncio

Concurso público para adjudicação da coordenação e fiscalização da obra do Centro Cultural de Macau

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 100 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de elaboração de projectos.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 28 de Julho de 1995, às 17,45 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 1 de Agosto de 1995, às 9,30 horas.

Local e horário para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 5.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Fornecimento de cópias do processo:

Local: Gabinete de Estudos e Planeamento, 5.º andar.

Junção de esclarecimentos:

Os concorrentes deverão comparecer no Gabinete de Estudos e Planeamento da DSSOPT, a partir de 14 de Julho de 1995 e até à data limite para entrega das propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

通告

**澳門文化中心公開競投
關於工程的判給、協調和監察**

底價：不設底價。

臨時押標銀：葡幣壹拾萬圓正。

參加條件：在土地工務運輸司以企劃方案註冊的人仕。

遞交建議書的地點和限期：

地點：馬交石炮台馬路32-36號，電力公司大廈地下，土地工務運輸司文件處理科；

日期和時間：一九九五年七月二十八日，下午五時四十五分。

公開競投的地點和日期：

地點：馬交石炮台馬路32-36號，土地工務運輸司四樓；

日期和時間：一九九五年八月一日，上午九時三十分。

查閱案卷的地點和時間：

地點：馬交石炮台馬路32-36號，土地工務運輸司五樓；

時間：辦公時間內。

案卷的索取：

地點：研究暨計劃廳，五樓。

查詢：

由一九九五年七月十四日至遞交建議書的最後限期為止，所有的競投者必須到土地工務運輸司，研究暨計劃廳，查詢是否有附增的資料。

一九九五年六月二十八日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

SERVIÇOS DE TURISMO**Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 19 de Abril de 1995:

Candidatos admitidos:

Chan Mei Ieng;

Chan Sam I;

Cheang Chao Ngo;

Cheang Iok Chun;	Fong Chon Wai; <i>b</i>)
Chio Im Peng;	Hoi Hong Fu, aliás Huie Hone Fu; <i>b</i>)
Cho Ka Man;	Ho Kit Lai; <i>b</i>)
Chu Cee Yeen, aliás Nathaniel Chu;	Hoi Weng Weng; <i>b</i>)
Fong Ka Wa;	Ieong Iok Teng; <i>b</i>)
Ho Chi Man, aliás Daniel Ho;	Kit Ling Minchong Dillon; <i>b</i>)
Inês Maria da Silva;	Kong Fan; <i>a</i>) e <i>b</i>)
Kam Un Meng;	Kou Mei Hou; <i>b</i>)
Ko Man Vai;	Ku Ieng Un; <i>b</i>)
Kok Sut Cheng Stella;	Kuan Chi Chong; <i>b</i>)
Ku Ut Mui;	Lai Chi Vai; <i>b</i>)
Leng Wun Teng;	Lai Mei Leng; <i>b</i>)
Luís Fernando Meira de Jesus;	Lam Veng Hung; <i>b</i>)
Ng Ka Leok;	Lao Im Tong; <i>b</i>)
Pang Wai Siu;	Lee Chi Tong; <i>b</i>)
Rafaela da Rocha Alves;	Lee Kam Fong; <i>b</i>)
Tang Mei Chan;	Lei In Hong; <i>b</i>)
Vong Mei I;	Lei In Leng; <i>b</i>)
Wong Man Chio.	Lei Seng Iao; <i>b</i>)
<i>Candidatos excluídos:</i>	Leong Chi Chun; <i>b</i>)
Por não terem entregado os documentos abaixo discriminados, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.	Leong Cheong Chun; <i>b</i>)
Ana Rita Vasco de Moura Ferreira; <i>a</i>) e <i>b</i>)	Leong Pui Man; <i>b</i>) e <i>c</i>)
Álvaro Luís Gomes Mourato; <i>a</i>) e <i>b</i>)	Leong Wai Lin; <i>b</i>)
Chan Chi Fai; <i>b</i>)	Lo Chon Kit, aliás João Alberto Lo; <i>a</i>) e <i>b</i>)
Chan Hang Fong; <i>b</i>)	Loi Lai Oi; <i>b</i>)
Chan Kit Yun; <i>b</i>)	Lou Kuai Chan; <i>b</i>)
Chan Lai Pek; <i>a</i>) e <i>b</i>)	Lou Un Ian; <i>b</i>)
Chan Ngon Nong; <i>b</i>)	Loi In Peng; <i>b</i>)
Chan Wai Tong; <i>b</i>)	Maria Antónia Soares Cavadas Chau; <i>a</i>) e <i>b</i>)
Cheang Wai Kei; <i>b</i>)	Mok Lai San; <i>b</i>)
Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng; <i>b</i>)	Mui Wai Cheng; <i>b</i>)
Chiang Chin Man; <i>b</i>)	Natália Maria da Luz; <i>b</i>)
Chio Song Cheong; <i>b</i>)	Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos; <i>b</i>)
Chou Choi Peng, aliás Phone Htwe Phein; <i>b</i>)	Pang Fong Ieng; <i>b</i>)
Chu Kit Chan; <i>b</i>)	Pang Fun Mei; <i>b</i>)
Fan Sim Ieng Santos; <i>a</i>) e <i>b</i>)	Sit Hoi San; <i>b</i>)
	So Kin Man; <i>b</i>)

Tam Lei Peng; a) e b)

To Fong Han; b)

Tong Wai Man; b)

Vítor Alberto Ng Pereira Alves; b)

Wan Choi Keng; b)

Wong Ioi Seng; b)

Wong Kin Chong; b)

Wong Soi Ian. b)

a) Nota curricular;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas; e

c) Cópia do documento de identificação.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

De acordo com o artigo 69.º do ETAPM, a prestação das provas escritas do concurso terá lugar no dia 14 de Julho, com início às 9,30 horas, na Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, sita em Mong-Há, e terá a duração máxima de três horas.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais, *Kuong Song Heng*, adjunto — *Sou Sok Fan*, aliás *Maria Odete Sou*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 2 819,10)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de inspector especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Mário dos Passos Gomes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Alfredo José Ferreira Andrade*, chefe de divisão — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Ka Vai Kong;

Lei Cheong Hou;

Lei Siu Kit;

Leong Seak Kan;

Manuel Lucas Batalha Ung;

Paulo Chung;

U Hong Hong;

Yau Chi Fai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Manuel Assis da Silva*, chefe de divisão — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso desta Direcção, a lista provisória do concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 7 de Junho de 1995, se rectifica:

Onde se lê: «técnico superior principal...»

deve ler-se: «técnico superior assessor...».

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Junho de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CAPITANIA DOS PORTOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dois lugares de contramestre de draga, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os padrões de embarcação aprovados em curso elementar de dragagem, ministrado na Escola de Pilotagem de Macau, e indivíduos com seis anos de escolaridade ou equivalente e habilitados com o mesmo curso, de conformidade com o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso; e

c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Capitania dos Portos, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao contramestre de draga manobrar todas as dragas e batelões, operar os equipamentos de dragagem e de combate à poluição da Capitania dos Portos, cooperar e dirigir as fainas no âmbito dos serviços, tanto em terra como no mar.

4. Vencimento

O contramestre de draga, 1.º escalão, vence pelo índice 205 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Na selecção é utilizada a prova de conhecimentos, sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos.

5.1. Programa — o programa do concurso compõe-se de provas escritas, orais e práticas, realizando-se estas, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, e versarão sobre as seguintes matérias:

a) Conhecimento geral dos litorais, costas, baixios, escolhos, portos, rios e radas;

b) Noções elementares de cartografia, medição de distâncias e áreas, interpretação de escalas, topografia e hidrografia das cartas náuticas;

c) Conhecimentos gerais de manobra e governo de navios e embarcações, manobras de atracar, desatracar, fundear, suspender, amarrar à bóia e navegar;

d) Conhecimentos sobre o «Código Internacional de Sinais», lista de faróis e outras publicações e regulamentação sobre a navegação e sua segurança;

e) Conhecimentos de agulhas magnéticas, girobússolas, declinação e desvio magnéticos, conversão de rumos e de azimutes, carteação, noções sobre marés e suas causas e efeitos;

f) Noções sobre meteorologia, funcionamento elementar dos principais instrumentos meteorológicos;

g) Conhecimento dos principais tipos de dragas, sua nomenclatura e sua utilização;

h) Noções gerais sobre o funcionamento de dragas e de estações repulsoras;

i) Noções sobre a conservação de navios e embarcações.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: José Francisco Soares Fernandes, capitão-de-fragata SEH; e

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre dos serviços de dragagem.

Vogais suplentes: José Maria Cabral Soares de Albergaria, primeiro-tenente EMQ; e

Chan Wai In, mestre de draga.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 19 de Junho de 1995. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado

o bombeiro n.º 456 941, Lei Ieng Hou, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Junho de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Classificativa final dos candidatos aprovados, relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de vinte vagas de auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994:

<i>Concorrentes aprovados:</i>	<i>Valores</i>
1.º Cheang Chi Fai	84,67
2.º Ng Kin Hou	80,00
3.º Rose Van	78,33
4.º Hoi Man Wai	77,00
5.º Lei Hon Nei	76,67
6.º Kuan Chi Kin	76,33
6.º Vu Chi Leong	76,33
8.º Lam Kuok Hong	76,00
9.º Kuan Pek Fan	74,00
9.º Lei Su In	74,00
11.º José Yip	73,83
12.º Ao Kok Tong	73,67
12.º Cheang Hong Keong	73,67
12.º Leong Chon Sang	73,67
15.º Ieong Tat Pong	73,50
16.º Ho Meng Kit	72,83
17.º José Novo Francisco	72,33
18.º Lao Tac Lai	70,67
19.º Kam Iok Fai	70,17
20.º Che Chong Chi	63,17
21.º Lo Fok Neng, aliás La Ying Zhong	62,83
22.º Kong Chi Wai	59,50
23.º Lei Soi Chek	59,33

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 19 de Junho de 1995).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 1.ª classe — *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Subgabinete da Interpol.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

INSTITUTO CULTURAL

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 19, II Série, de 10 de Maio de 1995:

Candidato admitido:

Luís Filipe Ramos Lucindo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

As provas de conhecimentos realizar-se-ão no dia 7 de Julho de 1995, pelas 14,30 horas, com a duração de três horas, na sala de reuniões, sita na Praceta de Miramar, n.º 87, U.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 12 de Abril de 1995:

Candidatos:

Classificação

Lucinda Mendes Coelho 7,54 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Junho de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Junho de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, vice-presidente do IDM. — Os Vogais, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Alegria Gomes*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Aviso

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o aviso de abertura do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, área linguística, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995, a páginas 2321, se rectifica:

Onde se lê:

«1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, documental, condicionado aos funcionários do GTJ,

deve ler-se:

«1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários do GTJ,

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Junho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨匯兌監理署

Aviso n.º 6/95/AMCM 第006/95/AMCM號通告

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, torna pública a lista dos mediadores que estão autorizados a exercer a actividade no Território, com indicação do nome e respectivo número de registo:

澳門貨幣暨匯兌監理署根據六月五日法令第38/89/M號第四十二條規定，現公佈有關獲准在本地區從事保險中介人之名錄及其各別之編號：

Angariadores de seguros

保險推銷員

18/ANG AO LAI LAI
8/ANG CHAN SUN TAO
7/ANG CHEONG KUAN IENG
15/ANG CHIANG CHEOK HAN
21/ANG CHOI CHOU MENG

2/ANG CHOU TAT IAN
6/ANG IVO MARIA DA COSTA MINEIRO
14/ANG KWONG WAH TAK
26/ANG LEI IU CHEONG
4/ANG LEONG I VÁ
19/ANG LO MAN KAM
1/ANG PUN SEONG LAI
9/ANG UNG KENG I
11/ANG VONG IO MENG
5/ANG VONG PAK VAI
16/ANG WONG YING KEE
13/ANG WU PAK KIU, VICTOR

Agentes de seguros (Pessoas singulares)

保險代理人 (個人)

254/APS AO KAM HONG
1140/APS AU I HENG
741/APS AU UT I
404/APS AU YUET NGOR
308/APS CECÍLIA MARIA CHAN DA CONCEIÇÃO
123/APS CH'AN KUOK LEONG
452/APS CH'OI TONG HOI-TAK FUNG IEC HONG, MACAU
742/APS CHAN CHENG VA
1089/APS CHAN CHI HONG
32/APS CHAN CHI KUÓNG
251/APS CHAN CHI WENG
1106/APS CHAN FONG I
57/APS CHAN HA LIN
1006/APS CHAN HEI SENG, aliás MG SEIN WIN
272/APS CHAN I IENG
821/APS CHAN I UT
500/APS CHAN IOK IENG
253/APS CHAN ION WENG
1131/APS CHAN IP VUN I
341/APS CHAN KA POU
875/APS CHAN KA TUNG
871/APS CHAN KAI IONG
2/APS CHAN KAM LENG
958/APS CHAN KAO NGO
42/APS CHAN KENG FUN
78/APS CHAN KUOK FAI
1088/APS CHAN KUOK HONG
189/APS CHAN KUOK LAM
337/APS CHAN KUOK PIO
1135/APS CHAN LAI I
1174/APS CHAN MEI I
4/APS CHAN MENG CHAK (AG. SEGUROS SOI CHEONG)
777/APS CHAN MUN
67/APS CHAN NGAN HENG
1051/APS CHAN PAK KEONG
617/APS CHAN PEK LIN
795/APS CHAN PEK U
532/APS CHAN PO LAN
33/APS CHAN SEK IOI
803/APS CHAN SIO LENG
1167/APS CHAN TAK IP
759/APS CHAN U IAO
1023/APS CHAN U PIO
1035/APS CHAN UN I
512/APS CHAN WAI MUI
994/APS CHANG SAO IENG
1028/APS CHANG SAO WAI

790/APS	CHANG WENG KIN	1049/APS	CHOU TAT IAN, aliás DANNY TSO TAT YAN
444/APS	CHAO CHONG U	31/APS	CHOU TAT LAI
299/APS	CHAO CHUN	418/APS	CHU CHIN LAM, aliás CHU CHAN LAM OU GKL
190/APS	CHAO IAT PANG	885/APS	CHU CHONG KUN
1132/APS	CHAO IO CHONG	766/APS	CHU IOK HEONG
1127/APS	CHAO SU WENG	909/APS	CHU LAI HA
45/APS	CHAO VU TIP	1143/APS	CHU SOK PENG
191/APS	CHAU IOK HA	107/APS	CHU VAI HÁ ANTUNES
906/APS	CHAU KIN SENG	197/APS	CHÔI IN I, aliás CHUI YIN YEE
990/APS	CHE IOK TONG	194/APS	DOLORES LEONORA EWART
298/APS	CHE KAM LEONG, aliás ANTÓNIO CHE	230/APS	DOMINGOS SÁVIO CHANG
996/APS	CHE LAI HONG	23/APS	EDMUNDO NORMANDO CARVALHO E SOUSA
1114/APS	CHEANG CHOI I	1019/APS	ELISA, KAN WAI FONG
1029/APS	CHEANG CHONG NGAI	1115/APS	FAN NGAN IN
1068/APS	CHEANG IP HON	156/APS	FAN VAI KAM
1145/APS	CHEANG LAI NA	1126/APS	FÁTIMA DA ROSA
613/APS	CHEANG PAK HONG	314/APS	FERNANDO CARLOS FERNANDES DE MELO
931/APS	CHEANG SUT FONG	1139/APS	FOK I CHEONG
547/APS	CHEANG WENG U	929/APS	FOK SAI KUONG
1032/APS	CHENG BUN LUNG	1124/APS	FOK WAI HAN
861/APS	CHENG FONG LENG, aliás MA HON LIM	685/APS	FONG CHOI HA
1095/APS	CHENG MAN HENG	1118/APS	FONG IOK TONG
1105/APS	CHEONG FEI HENG	1031/APS	FONG KAM PENG
244/APS	CHEONG IO WENG	1148/APS	FONG KIN SAN
269/APS	CHEONG KIT HA	812/APS	FONG POU KAM OU FONG AUNG KEN OU P.A.K.
1172/APS	CHEONG LEONG IOK	1155/APS	FONG SIO HA
1044/APS	CHEONG MEI SAN	938/APS	FONG SOI HEONG
24/APS	CHEONG MIU YI (AGÊNCIA COMERCIAL POU TAT)	1063/APS	FU CHI KIN
1120/APS	CHEONG NOU	1056/APS	FUNG WAI MAN ANITA
684/APS	CHEONG OI WA	62/APS	GLÓRIA BATALHA UNG
962/APS	CHEONG PAN PAN, aliás TEOK EH PIN	89/APS	HANG WAI KUAN
732/APS	CHEONG SIN CHEONG	493/APS	HAO SEAK WAI
1153/APS	CHEONG SOI FONG	270/APS	HO CHEONG KAN
524/APS	CHEONG SOI HA	865/APS	HO FONG WA
972/APS	CHEONG SOK FAN	188/APS	HO IENG KUN
1030/APS	CHEONG SOK I	946/APS	HO IOC MEI
592/APS	CHIANG KUAI HOU	1009/APS	HO IOK HENG
128/APS	CHIO IN PAN	22/APS	HO KEK KEONG
1160/APS	CHIO MENG WAI	1000/APS	HO KUAN
360/APS	CHIO U POU	133/APS	HO LAI HAN
1042/APS	CHIO WENG PO	921/APS	HO NGA KIT
1057/APS	CHIU CHONG LIM	1036/APS	HO NGAN KUAN
1059/APS	CHIU FAU HOU	213/APS	HO NGAN TENG
842/APS	CHOI CHI IENG	1052/APS	HO PAK KIN
193/APS	CHOI CHONG VAI	290/APS	HO PI, aliás HO WA CHAN
927/APS	CHOI IOK KUAN	319/APS	HO SI IAN, aliás HO SIS NEIN
192/APS	CHOI IOK TENG	860/APS	HO SUT WUN
412/APS	CHOI PENG	791/APS	HO UT UN
940/APS	CHOI SAN SAN	342/APS	HO WAI LUN
749/APS	CHOI SENG	780/APS	HO WENG KIT
666/APS	CHOI TAI IOK WÁ	534/APS	HOI KIN KUOK OU CHIT KO KO OU CHIT KO
310/APS	CHOK PUI FAN	1093/APS	HOI MAN NUN
1003/APS	CHONG CHO NGAN	1005/APS	HOI NGA LAI
725/APS	CHONG COC VENG	1043/APS	HONG CHOU HANG
293/APS	CHONG HON NAM	238/APS	HOU KUONG LEONG
1034/APS	CHONG MEI NGA	41/APS	HOU POU I
1100/APS	CHONG PANG WENG	700/APS	HUN CHI KEONG
1123/APS	CHONG VAI LENG	356/APS	HUNG SIU FONG, SADIE (AG. ROCKY/HAVEN)
328/APS	CHOU KAM CHUN	1001/APS	IAO IN
331/APS	CHOU POU HONG	1161/APS	IAO LIN HEONG
816/APS	CHOU TAK LEI, aliás TERRY TSAO	256/APS	IEK KAI SAN
573/APS	CHOU TAT I	64/APS	IEK UN KAI

184/APS	IEONG IEONG HENG	679/APS	LAM CHI KUN
210/APS	IEONG IM FAN	65/APS	LAM CHIN CHI
1130/APS	IEONG IM MUI	334/APS	LAM CHIT CHEONG
911/APS	IEONG KIM LONG	1085/APS	LAM HAO LENG
297/APS	IEONG PAK HOI	734/APS	LAM HON MENG
1150/APS	IO LEI	442/APS	LAM IOC KEONG
1129/APS	IONG MOK KEONG	968/APS	LAM KA LENG
255/APS	IONG POU CHU	1121/APS	LAM LAI KUAN
902/APS	IONG PUI I	815/APS	LAM MAN SAM
518/APS	IONG PUI IEONG	1157/APS	LAM MEI FONG
1158/APS	IP HOI KIT	948/APS	LAM POU TAN
483/APS	IP IU KÁI	205/APS	LAM PUI I
1102/APS	IP KAM PIO	257/APS	LAM SAI CHAO
947/APS	IP SIU HONG	1090/APS	LAM SAM MENG
470/APS	IP SU VA	669/APS	LAM SAO CHAN
983/APS	IP UN KUAN	1169/APS	LAM SHUK LING
335/APS	IP VENG CHIO	800/APS	LAM TONG
482/APS	IU CHI FAI	992/APS	LAM UT FAO
465/APS	IU HIM	112/APS	LAM UT MUI
271/APS	IU SIO SIN RODRIGUES	914/APS	LAM UT SANG
204/APS	IU VENG KUONG	1025/APS	LAM WAI U
266/APS	IUN FOK MAN	840/APS	LAO CHAN SUT HA
237/APS	JOSÉ LO	1026/APS	LAO CHI KEONG
1133/APS	KAM CHIO I	1108/APS	LAO CHIN CHI
977/APS	KAM MEI FONG	378/APS	LAO KIN CHONG
416/APS	KOK SIO MENG	1154/APS	LAO MEI LEI
862/APS	KONG FONG	637/APS	LAO SAO KAM OU LIN SHU KHEEN OU Y. Y. W.
868/APS	KONG HONG FAT	870/APS	LAO TON WONG
79/APS	KONG IOC LENG	277/APS	LAO UT UN
222/APS	KONG MIO LENG	1122/APS	LAU IOK HA
242/APS	KONG SIO VA	214/APS	LAU KAM IN
316/APS	KONG TAI MING (AG. SEGUROS MING TAK)	772/APS	LAU LAI CHAN
321/APS	KONG TIT FONG	215/APS	LAU SEAK LON
1149/APS	KONG WAI LENG	866/APS	LAU SIO KUONG
955/APS	KOU CHAN KUN	173/APS	LAU WENG HANG
951/APS	KOU CHI VA	398/APS	LEE CHIU YUEN (MACAU C. I. U.)
894/APS	KOU CHI WÁ	1109/APS	LEI CHAN WENG
1141/APS	KOU CHIO WENG	34/APS	LEI CHI IN (MACAU CONFEDERATION INS.)
37/APS	KOU IM TONG	917/APS	LEI CHI KUAN
900/APS	KOU IOK PENG	76/APS	LEI CHI SAM
38/APS	KOU SOK CHENG	1024/APS	LEI CHIT CHONG
466/APS	KUAN CHI KIN	358/APS	LEI CHONG NGAI OU LI ZHONGYI
1014/APS	KUAN IAO SENG	527/APS	LEI FONG LIN
211/APS	KUAN KEANG HUN	455/APS	LEI FÔK SENG
27/APS	KUN CHEK WAI	309/APS	LEI HON KEI
1083/APS	KUOK CHAN MENG	92/APS	LEI IAT HONG
206/APS	KUOK HENG CHONG	823/APS	LEI IEONG WA OU LI YINGHUA
339/APS	KUOK IOK WONG	834/APS	LEI IM FONG
355/APS	KUOK LEONG SON	1058/APS	LEI IOK MENG
402/APS	KUOK LEONG TAK	746/APS	LEI KAM HA
1175/APS	KUOK LIN HOU	1170/APS	LEI KIN HOU
495/APS	KUOK POU KEI	357/APS	LEI KUAN
1050/APS	KUOK SOK WÁ	46/APS	LEI KUAN TAI
1067/APS	KWAN PUI YEE CLÁUDIA	954/APS	LEI KUENG LONG
73/APS	KÔNG WENG HENG	961/APS	LEI KUOK FAI
784/APS	LAI CHI KIN	908/APS	LEI KUOK KEONG
987/APS	LAI I WAN	827/APS	LEI LAI IONG
75/APS	LAI IAT WENG	36/APS	LEI LOI TIM
399/APS	LAI IN CHENG	231/APS	LEI MIU MEI
267/APS	LAI WENG KEI	1138/APS	LEI ON HENG, aliás MAUNG AUNG KHIN
979/APS	LAM CHAN VA	1142/APS	LEI PANG CHENG
1086/APS	LAM CHEONG SON	993/APS	LEI POU SAN

1069/APS	LEI SOK CHENG	980/APS	LOU SAI HOI
760/APS	LEI SUN CHIO	1071/APS	LOU SIO MING
754/APS	LEI TAC KENG	1077/APS	LOU TAK SENG
164/APS	LEI TAK IN	801/APS	LOU VENG KAM
971/APS	LEI WAI IN	29/APS	LOU WAI HONG (SAM LUEN HONG)
1048/APS	LEI WAI MAN	56/APS	LÓ CHÉ OI LAI
1152/APS	LEI WENG HOI	228/APS	LÓ SOK KENG
859/APS	LEI WENG KAI	837/APS	MA KHIN KHIN, aliás TONG EYE TIN
250/APS	LEI WENG SANG	408/APS	MA SONG KUONG
896/APS	LEONG CHI PANG	124/APS	MAC HONG PAN
831/APS	LEONG CHOI CHAN	61/APS	MAC TAK HUNG
1033/APS	LEONG IN HA, aliás LEONG MAN LAI	891/APS	MAK CHAN WA
1097/APS	LEONG IN PENG	343/APS	MAK IU LEUNG
304/APS	LEONG IO KIN	59/APS	MAK KIN FAI
245/APS	LEONG KAI IP	1015/APS	MAK TENG KOI
824/APS	LEONG KAM T'IM	856/APS	MAK YIU VA, aliás ARMANDO GONÇALVES MAK
1162/APS	LEONG KAO CHAN	660/APS	MARIA ALICE NG DOS SANTOS
1137/APS	LEONG KIN WO	48/APS	MARIA DO CÉU DO ROSÁRIO BELÉM BADARACO
763/APS	LEONG PUI SANG	168/APS	MARIA N. LI
1078/APS	LEONG PUI SEONG	1073/APS	MOK MAN KIN
1010/APS	LEONG SAO MUI	1134/APS	MUI SAN OI
1104/APS	LEONG SENG HIM	913/APS	NG CHI HONG
675/APS	LEONG SIO CHAN	113/APS	NG CHI PENG
1092/APS	LEONG SIO FAN	93/APS	NG IONG LAI KUN
63/APS	LEONG SIO HA	1065/APS	NG KA CHAN
499/APS	LEONG SIO IAO	1017/APS	NG KENG KEONG
127/APS	LEONG SIO LIN	934/APS	NG KUAI WENG
985/APS	LEONG TENG CHO	516/APS	NG MEI IONG
668/APS	LEONG WAI CHUN	705/APS	NG PUI MAN
110/APS	LEONG WAI FAN	1060/APS	NG SAO CHAN
458/APS	LEONG WAI FONG	1156/APS	NG SOK HAN
596/APS	LEONG WAI KENG	1011/APS	NG UN CHU
484/APS	LEUNG KAI HUNG MICHAEL	965/APS	NG WAI CHU
1166/APS	LEUNG KUAI HUNG	1008/APS	NGAI IENG PENG
982/APS	LEUNG KWOK PUN	169/APS	NGOU LAI FONG
369/APS	LEUNG SUI BING	964/APS	PAT HAO I
1064/APS	LEUNG WAI HOU	207/APS	PAULO CHU
904/APS	LEUNG WAI KUN	833/APS	PEDRO CHU
182/APS	LEUNG WAI LENG	1019/APS	PONG HON KAN
849/APS	LI CHUNG OI	845/APS	PUI CHON IENG
597/APS	LI KWOK TAI JACK	1046/APS	PUN IOK HAN
1168/APS	LING MAN YI	3/APS	PUN KUOK HENG
35/APS	LING WAI YEE	970/APS	PUN SAM IU
264/APS	LIO IOK IP	420/APS	PUN SEONG LAI
1098/APS	LIO KUN CHI, aliás LIO A LAO	1013/APS	PUN WAI HONG
764/APS	LIO WAI LAN	1125/APS	RITA WONG PIK HA
718/APS	LIU CHÁN HENG	44/APS	ROSA WONG
74/APS	LIU HONG IN	787/APS	SAMMY KOU
995/APS	LO LAI CHAN	260/APS	SANTOS CHU, aliás CHU VA KUN
389/APS	LO LIT CHON OU LAW AH KYIN	1101/APS	SEAK LAI PENG
1113/APS	LO MEI KUAN	1/APS	SIMÃO LEI MAN KEI
5/APS	LO TONG HOI (MACAU CARGO SHIPPING CO.)	541/APS	SIN WAI ON
841/APS	LOI IAO	1081/APS	SIU TIN LOK
1107/APS	LOI TAK MENG	988/APS	SONG CHI KONG
1110/APS	LOK SIU VAN	1117/APS	SOU MAN FAI, aliás SAW WUN HWEE
667/APS	LON MEI HAN	874/APS	SUN TAK WAI
699/APS	LONG SAO I	101/APS	T'OU KAM SENG
1079/APS	LOU HIN CHI	1177/APS	TAI IUN FONG
340/APS	LOU IO MÈNG OU LOU YIN MINH	139/APS	TAI MEI KAM
1159/APS	LOU KIT MOU	907/APS	TAM CHAN FAI
895/APS	LOU LAI KUN DA LUZ	919/APS	TAM CHONG KONG
1037/APS	LOU MEI LENG	292/APS	TAM FU

1173/APS TAM KA FAI
 136/APS TAM MOU TUN
 1096/APS TAM PUI HA
 915/APS TANG CHOI KUN
 268/APS TANG FONG KAM
 146/APS TANG HOI
 278/APS TANG IN KENG
 1062/APS TANG KAM HONG
 147/APS TANG LAI IENG, aliás BELINDA TANG
 670/APS TANG MEI YING CECÍLIA
 655/APS TANG MIO CHI
 729/APS TANG SEONG NGO
 154/APS TANG YIN TAK
 828/APS TOU CHON MENG
 691/APS TOU CHON SENG, aliás ALFREDO TOU CHON SENG
 936/APS TOU CHON VENG
 1171/APS TOU WAI KUONG
 844/APS TSU VENG IN
 676/APS UN IAO HANG
 129/APS UN KUOK WENG
 401/APS UN SIO LENG
 820/APS UNG CHIN PANG
 158/APS UNG MIU LENG
 436/APS UNG SIU PO
 1128/APS VAT KIT IENG
 144/APS VAT SIU HONG
 281/APS VONG CHAN IUN
 753/APS VONG CHI HANG
 814/APS VONG IO KUONG (AGÊNCIA COMERCIAL J & J)
 252/APS VONG KENG FAI
 1054/APS VONG LAI IONG
 1144/APS VONG MAN HONG
 556/APS VONG SAN
 143/APS VONG VAI SENG
 1055/APS VU IOK VENG
 672/APS VU PUI CHAN
 1136/APS WAN CHOI KAM
 893/APS WONG CHAN FAI
 1147/APS WONG CHI WAN
 1164/APS WONG CHOI IENG
 1151/APS WONG CHON KIN
 306/APS WONG CHUNG TAK ANTÓNIO
 148/APS WONG FA CHEONG
 1018/APS WONG HIO PENG
 997/APS WONG HONG KIN
 956/APS WONG IAO CHENG
 138/APS WONG IOK I
 1082/APS WONG KA U
 1163/APS WONG KAI UN
 135/APS WONG KAM HONG
 822/APS WONG KIANG KUAN
 689/APS WONG KUOK IONG
 1045/APS WONG LAI CHAN
 1146/APS WONG MEI HA
 1066/APS WONG OI IENG
 312/APS WONG SIO CHONG
 910/APS WONG SON MAN
 973/APS WONG SOU FONG
 864/APS WONG SUT IENG
 1039/APS WONG UT LENG
 863/APS WONG WA
 1165/APS WONG WA

40/APS WONG WA TONG OU ONG HWA THONG
 505/APS WONG WAI CHENG
 366/APS WONG WAI CHEONG
 1176/APS WONG WAI KUN
 218/APS WONG WAI LEI
 786/APS WONG WING HUNG
 323/APS WONG YUK CHEUNG
 981/APS WU LOK LAM
 944/APS WU SEK UN
 1061/APS WU SOK CHAN
 912/APS WU YAT WAI
 1119/APS YAU SIU LING
 39/APS YEUNG KWOK LEUNG
 843/APS YEUNG KWOK YAN
 933/APS YUEN SIN FAN

Agentes de seguros (Pessoas colectivas constituídas em Macau)

保險代理人 (在澳門開設之團體)

14/APC A.MUTUO AUXÍLIO DOS MORADORES P.G.E A.R.
 37/APC AG. SEGUROS PROFESSIONAL CONSULTANT, LDA.
 27/APC AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO SWIRE (MACAU), LDA.
 36/APC AGÊNCIA DE SEGUROS ALIANÇA, LIMITADA
 16/APC BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.
 15/APC BANCO LUSO INTERNACIONAL S.A.R.L.
 19/APC BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.
 22/APC BANCO WENG HANG, S.A.R.L.
 20/APC BANK OF AMERICA (MACAU) LTD.
 1/APC COMPANHIA DE TRANSPORTES NAM YUE, LDA.
 28/APC CONCORD MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.
 41/APC DELTA ÁSIA AGÊNCIA DE SEGUROS, LDA.
 11/APC H. NOLASCO & CIA. LDA.
 4/APC HENG KEI HONG, LDA.
 35/APC KWONG FAI HONG LAND PRO. MAN. CO. LTD.
 32/APC MED. DE SEG. ASSURANCE APPRAISAL (MACAU)
 2/APC MELITA TRADING CO. LTD.
 8/APC NAM KWONG UNIÃO COM. E INDUSTRIAL, LDA.
 29/APC PAN WAI-AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS, LDA.
 38/APC PHA INSURANCE AGENCY COMPANY LIMITED
 9/APC REPARAÇÕES MECÂNICAS VANG IEC, LDA.
 10/APC SAI KEONG HONG CO. LTD.
 33/APC SEGUROS INSCHAPE (MACAU), LIMITADA
 21/APC SENG HENG BANK LIMITED MACAU
 12/APC SOC. COM. DE AUTOMÓVEL REGAL (INT'L), LDA.
 13/APC SON FAI COMMERCE LIMITED
 34/APC SUPERMERCADO LUCKY, LIMITADA
 5/APC UNITED UNION CORPORATION, LDA.
 39/APC YAT FUNG MOTORS LIMITED
 40/APC ZUNG FU MOTORS (MACAU) LTD.

Agentes de seguros (Pessoas colectivas sediadas no exterior)

保險代理人 (總辦事處設於外地之團體)

23/APE BANCO COMERCIAL DE MACAU, S.A.R.L.
 17/APE BANCO DA CHINA, MACAU
 24/APE BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.
 28/APE GUANGDONG DEVELOPMENT BANK
 5/APE INCHCAPE INSURANCES (HK) LIMITED
 3/APE INSURANCE ADVISORY SERVICES LTD.
 27/APE NEW WORLD INDOSEZ INSURANCE SERVICES
 18/APE OVERSEAS TRUST BANK LIMITED
 2/APE SWIRE INSURANCE LIMITED
 25/APE THE HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORP. LTD.

Corretores de seguros (Sediados no exterior)

保險經紀人 (外地公司)

- 4/CRE CJM INSURANCE BROKERS LIMITED
 11/CRE GIBBS INSURANCE CONSULTANTS LIMITED
 7/CRE JARDINE INSURANCE BROKERS LIMITED
 12/CRE JARDINE SHUNTAK INSURANCE BROKERS LTD.
 5/CRE NACORA INSURANCE BROKERS LIMITED
 10/CRE SUN HING INSURANCE AGENCIES LTD.
 2/CRE SUN HUNG KAI INSURANCE CONSULTANTS LTD.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 16 de Junho de 1995. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *J. C. Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António Félix Pontes*. — O Administrador, *António Santos Ramos*.

澳門貨幣暨匯兌監理署，一九九五年六月十六日於澳門。

行政委員會，主席 盧德禮、行政委員 潘志輝、行政委員 林文傑。

(Custo desta publicação \$ 9 542,90)

MONTEPIO OFICIAL

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Vong Kam Iong, na qualidade de viúva de Peng Kuan, que foi guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 2 273

deste Montepio, falecido em 27 de Janeiro de 1995, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 19 de Junho de 1995. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

澳門公務員互助會

告示

按照一九六八年十二月廿一日第八九一九條訓令所核准之公務員互助會章程第廿七條所定，茲公佈現有 Vong Kam Iong 申請其丈夫 Peng Kuan 為本會會員編號 N^o2273，乃澳門治安警察廳退休警員，其人於一九九五年一月十七日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第廿八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

澳門公務員互助會於一九九五年六月十九日

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 647,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Transportes
Luen Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1995, lavrada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo sido as suas contas encerradas a partir da data desta escritura, pelo que se considera liquidada.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Flo e Ric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi rectificado o nome de Chan Oi Mei Garcia, aliás Florence Chan Garcia, sócia da sociedade denominada «Agência Comercial Flo e Ric, Limitada», constituída por escritura de 8 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 91 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-G, deste Cartório, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/94, II Série, de 30 de Novembro.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

**Proeng Consultor e Construtor,
Limitada**

Por lapso de grafia cometido no extracto para publicação referente à constituição da sociedade em epígrafe, constituída por escritura de 23 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 89 e ss. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, o nome do sócio Li Kwok Kuen Conrad foi grafado com a letra «K», diferentemente do que consta da referida escritura e do seu documento de identificação. Deste modo, na publicação inserta a páginas 531 do *Boletim Oficial* n.º 6/95, II Série, de 8 de Fevereiro, onde se lê: «Li Kwok Kuen Konrad», deve ler-se: «Li Kwok Kuen Conrad».

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passreira*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Chon Ou Investimento Comercial e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-D, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Bojin, Li Siu Lei e Tang Chan Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chon Ou Investimento Comercial e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Chon Ou Mao Iec Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Chon Ou Investment Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, Centro Internacional, 13.º andar, «P», bloco II, podendo a sociedade transferir ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade do comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Liang Bojin, uma quota de noventa e cinco mil patacas;
- b) Li Siu Lei, uma quota de quatro mil patacas; e
- c) Tang Chan Meng, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liang Bojin, e gerentes os sócios Li Siu Lei e Tang Chan Meng, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e demais documentos, basta que os mesmos sejam assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Indeg-Ásia — Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 1995, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes do pacto social em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

O «Indeg/Ásia — Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial», em chinês «A Chao Kei Ip Kun Lei Fat Chin Hok Wui», e em inglês «Management Development Institute», adiante designa-

do por Indeg/Ásia, rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos estatutariamente aprovados e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

O Indeg/Ásia é uma associação científica sem fins lucrativos, de natureza privada, e poderá prosseguir os seus objectivos em associação com entidades afins e filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, bem como criar delegações.

Artigo terceiro

O Indeg/Ásia tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Avenida do Coronel Mesquita, prédio sem numeração policial, designado por edifício Caravelle Court, décimo terceiro andar, «K», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação do Conselho Geral.

CAPÍTULO II

Do objecto e atribuições

Artigo quarto

Um. Constitui objecto do Indeg/Ásia o estudo das relações entre a gestão e o ensino, a investigação e a actividade do sector económico e, em particular, das empresas.

Dois. Constituem atribuições principais do Indeg/Ásia:

a) A formação em gestão dos recursos humanos nas empresas e outras organizações;

b) O apoio ou lançamento de projectos de desenvolvimento da educação em gestão, nomeadamente sob a forma de programas doutorais, pós-graduação ou outros, em ligação com as instâncias universitárias;

c) A realização de estudos e investigação aplicada no domínio da gestão, a solicitação de instituições interessadas;

d) O apoio às empresas e outras organizações na orientação e execução do desenvolvimento da gestão;

e) A promoção de colóquios, seminários, grupos de estudo ou outras formas de trabalho colectivo sobre gestão;

f) A publicação e difusão dos resultados das suas actividades;

g) A permuta de informação e documentação técnica e científica com instituições afins; e

h) A realização de quaisquer outras actividades de desenvolvimento da gestão que os órgãos sociais entendam ser de prosseguir.

CAPÍTULO III

Sócios, seus membros e aderentes

Artigo quinto

Um. O Indeg/Ásia integra sócios fundadores, associados e sócios honorários.

Dois. São sócios fundadores os outorgantes e seus representados na escritura de constituição da Associação e todas as entidades que, convidadas pela Direcção, adiram ao Indeg/Ásia nos doze meses posteriores à data da escritura de constituição.

Três. Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas interessadas no objecto do Indeg/Ásia e aceites pelo Conselho Geral, mediante proposta de um membro fundador.

Quatro. São sócios honorários as entidades a quem a Assembleia Geral do Indeg/Ásia delibere conferir tal estatuto.

Cinco. Os sócios honorários não estão vinculados ao pagamento de jóia ou participação e não gozam de direito de voto nas assembleias gerais.

Artigo sexto

Constituem direitos dos sócios fundadores e dos associados:

a) Votar nas assembleias gerais e eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Apresentar propostas e sugestões relativamente às actividades do Indeg/Ásia; e

c) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação e participar nas actividades por esta organizadas.

Artigo sétimo

Um. Por deliberação do Conselho Geral poderão ser aceites como aderentes do Indeg/Ásia as pessoas singulares ou colectivas que participem temporariamente nas actividades por aquele desenvolvidas.

Dois. Os aderentes que durante dois anos deixem de participar nas actividades do Indeg/Ásia perdem essa qualidade automaticamente.

Artigo oitavo

Um. Constituem deveres dos sócios:

a) Pagar a jóia e as participações que forem fixadas pela Assembleia Geral;

b) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;

c) Observar as normas prescritas nestes estatutos e nos regulamentos internos; e

d) Colaborar e apoiar as actividades promovidas e os serviços prestados pela Associação.

Dois. As participações dos sócios do Indeg/Ásia não serão obrigatoriamente financeiras, podendo assumir outra natureza.

Três. Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação poderão ser aplicadas, nos termos das normas disciplinares que vierem a ser aprovadas e por deliberação dos competentes órgãos sociais, as seguintes sanções: advertência, censura por escrito e exclusão.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

Artigo nono

Um. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos sócios dos órgãos da Associação é de dois anos.

Artigo décimo

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos estatutos.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleita de entre os sócios com direito a voto.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal;

b) Aprovar as linhas de orientação e o plano de actividades da Associação;

c) Apreciar o relatório de actividades e as contas da Associação; e

d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção da Associação.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa, a requerimento do Conselho Geral ou de mais de metade dos sócios.

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de vinte dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Três. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Quatro. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

Artigo décimo quinto

Um. A administração da Associação e a sua representação, em juízo e fora dele, são confiadas ao Conselho Geral, integrando entre cinco e sete membros, os quais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser livremente reeleitos.

Dois. O Conselho Geral elege, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente.

Três. O presidente e o vice-presidente são, respectivamente, o presidente e o vice-presidente da Associação.

Artigo décimo sexto

Um. Compete ao Conselho Geral:

a) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;

b) Tratar de todos os assuntos respeitantes à Associação, podendo deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais;

c) Admitir novos sócios; e

d) Fixar o montante da jóia de inscrição e da comparticipação mensal.

Dois. A Associação obriga-se, em regra, mediante a assinatura do presidente ou do vice-presidente, salvo se de outro modo for deliberado pelo Conselho Geral.

Artigo décimo sétimo

Um. O Conselho Geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Dois. Os suplentes podem assistir às reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, salvo se se encontrarem a substituir, na sua falta ou impedimento, quaisquer membros efectivos.

Artigo décimo oitavo

Um. A gestão corrente da Associação é assegurada pelo Conselho Geral.

Dois. O Indeg/Ásia funcionará, sempre que possível, por projectos autónomos e descentralizados, por forma a assegurar a operacionalidade e responsabilização de cada um deles.

Artigo décimo nono

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e por dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque.

Artigo vigésimo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Apreciar o relatório e contas do

Conselho Geral e fiscalizar regularmente a situação financeira da Associação; e

b) Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral e aconselhar o Conselho Geral sobre a condução das actividades da Associação.

CAPÍTULO V

Receitas e despesas

Artigo vigésimo primeiro

Constituem receitas da Associação:

a) A jóia de inscrição e as comparticipações pagas pelos sócios;

b) Os rendimentos de bens próprios, bem como de serviços prestados;

c) Os donativos feitos pelos sócios; e

d) Quaisquer outros donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos por terceiros.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo vigésimo segundo

Os casos omissos serão resolvidos, nos limites da lei, pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

Um. Os sócios fundadores constituem o Conselho de Fundadores, ao qual compete a administração da Associação até à eleição dos órgãos estatutários na primeira reunião da Assembleia Geral, podendo os respectivos poderes ser delegados, total ou parcialmente, no seu presidente.

Dois. Até à primeira eleição dos órgãos estatutários, a Associação obriga-se mediante a assinatura conjunta do presidente e de qualquer um dos membros do Conselho de Fundadores.

Três. São membros do Conselho de Fundadores: Nelson José dos Santos António, o qual exercerá as funções de presidente, Eduardo da Cruz Gomes Cardoso e Mário Luís da Silva Murteira.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 4 211,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Legend — Sistemas de Informática,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1995, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Legend — Sistemas de Informática, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Legend — Sistemas de Informática, Limitada», em chinês «Lei Cheng Tin Nou Hai Tong Iao Han Kong Si», e em inglês «Legend — Computer Systems Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 70, edifício Fortune Tower, rés-do-chão, loja «BH», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização de materiais, equipamentos e sistemas de informática e afins, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes aos sócios José Manuel Oliveira Pita Duque e Pong Shu Yan Patrick.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade e dos restantes sócios, que se reservam, por esta ordem, o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se o titular do direito de preferência nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no

prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

É vedado aos sócios celebrar negócios, directa ou indirectamente, com o mesmo objecto ou com objecto similar ao da sociedade.

Parágrafo único

Esta proibição aplica-se igualmente à participação dos mesmos, como sócios ou membros da gerência, em qualquer outra sociedade, com o mesmo objecto ou com objecto similar ao da sociedade.

Artigo oitavo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras opera-

ções de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios José Manuel Oliveira Pita Duque e Pong Shu Yan Patrick.

Artigo décimo

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, pode

rá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 722,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia e
Construção Sun Kin Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1995, exarada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Engenharia e Construção Sun Kin Seng, Limitada», em chinês «Sun Kin Seng Kin Chok Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Kin Seng Engineer and Construction Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia e Construção Sun Kin Seng, Limitada», em chinês «Sun Kin Seng Kin Chok Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Kin Seng Engineer and Construction Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Vitória, n.º 11-A, r/c, edifício Pou Sang, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de construção de bens imóveis e obras públicas, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Jian Xin; e

b) Uma quota, do valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Seng Fun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados os gerentes Zhu Jian Xin e Leong Seng Fun.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que

seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Tin Wong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre o sócio Liang Julu e o sócio Lam Kam Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial Tin Wong, Limitada», em chinês «Tin Wong Tei Chan Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Tin Wong Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 41, 3.º andar, «C», a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de fomento predial e importação, exportação e comercialização de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma de cento e vinte mil patacas e uma outra de oitenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Liang Julu e a Lam Kam Weng.

centes, respectivamente, a Liang Julu e a Lam Kam Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liang Julu, e gerente o sócio Lam Kam Weng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 216,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Katukila — Produtos e Serviços
Alimentares, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-26, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Katukila — Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Katukila — Produtos e Serviços Alimentares, Limitada», em chinês «Ka Tou Ki La Iao Han Cong Si», e em inglês «Katukila Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 53, 3.º andar, «C», durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na preparação de refeições e exploração de restaurantes, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberação em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Artur Carlos de Oliveira Ferreira, uma quota no valor de cinco mil patacas;

b) Fernando Joaquim de Jesus Pires, uma quota no valor de quatro mil patacas;

c) Rui do Espírito Santo Morais Furta-
do de Carvalho, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o destes exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao ob-

jecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado gerente o sócio Artur Carlos de Oliveira Ferreira.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Hoi Nam
China (Macau), S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1995, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas n.º 32, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Um. A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Agência de Viagens e Turismo Hoi Nam China (Macau), S.A.R.L.», em chinês «Zhong Guo Hai Nan (Ao Men) Lu You Ji Tuan You Xian Gong Si», e em inglês «China Hainan Travel Services (Macau) Group Company Limited», com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34-36, 5.º andar, na freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A Sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, com início a partir da presente data, terá por objecto exclusivo a actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, dividido e representado por quinhentas acções, com o valor nominal de dez mil patacas cada uma, e distribuído da seguinte forma:

Chio Ho Cheong, 210 acções;

Liang Dingmin, 75 acções;

Zeng Guanghe, 75 acções;

Chau Meng Kong, 50 acções;

Ho Wo Hei, 25 acções;

Chao Chun, 25 acções;

António Yu, 25 acções;

Wong Kam Hun, 5 acções;

Yeung Kin Hei, 5 acções; e

Hon Chan Heng, 5 acções.

Artigo décimo terceiro

Um. A Sociedade será gerida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros, e em número ímpar.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar

os negócios da Sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem, por força da lei ou dos presentes estatutos, da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, competindo-lhe, assim, especialmente:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessárias introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou participar na constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e quaisquer outras participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da Sociedade, fazer-se membro ou participar, por qualquer modo, em quaisquer associações ou outras organizações;

e) Adquirir, por qualquer forma e a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

f) Vender, trocar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, e quaisquer direitos, incluindo participações sociais, ou os resultantes de concessões e assumir, por qualquer título, obrigações;

g) Emitir regulamentos, instruções internas e ordens de serviços e propor à Assembleia Geral o aumento de capital;

h) Abrir contas bancárias, constituindo depósitos à ordem ou a prazo e efectuando, por qualquer modo, movimentações a débito ou a crédito;

i) Contrair empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

j) Assinar, emitir, aceitar, sacar, subscrever, endossar e receber letras, cheques e livranças e quaisquer outros títulos mercantis;

l) Prestar caução e aval, ou qualquer outra forma de garantia pessoal ou real;

m) Autorizar a concessão de empréstimos, créditos ou adiantamentos;

n) Fixar as despesas gerais da administração;

o) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

p) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os demais documentos, a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial;

q) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da Sociedade, fixando-lhes as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

r) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da Sociedade;

s) Constituir mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à Sociedade;

t) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes à Sociedade, dando quitações e recibos;

u) Transigir, confessar ou desistir em quaisquer pleitos judiciais ou comprometer-se em árbitros; e

v) Exercer, de um modo geral, todas as demais funções que lhe estejam atribuídas por lei, por estes estatutos ou regulamentos.

Dois. Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da Sociedade, esta só se obriga pela assinatura do presidente ou de um mandatário deste.

Três. Os membros do Conselho de Administração poderão constituir procuradores.

Quatro. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer dos membros do Conselho de Administração, ficando, desde já, consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras, livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas ou a prestação de garantias.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação Kee Kuan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1995, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à sociedade comercial denominada «Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente à sociedade comercial denominada «Sociedade de Investimento Predial Hoi Fung, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o não-sócio Chen Bohui, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Guimarães, n.º 187, 3.º andar, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o

efeito, as sócias «Estrada para Veículos Ki-Kuan, Limitada» e «Sociedade de Investimento Predial Hoi Fung, Limitada», serão representadas, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Zhang Rencheng ou Cheong Iam Seng, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Guimarães, n.º 187, 3.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Grupo Winsway Empreendimento
Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1995, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-26, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo Winsway Empreendimento Comercial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Grupo Winsway Empreendimento Comercial, Limitada», em chinês «Wing Fai Chap Tiun Iao Han Cong Si», e em inglês «Winsway (Group) Enterprises Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 85 a 99, edifício Hoi Fu Garden, 14.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na importação e exportação de mercadorias, o investimento comercial e industrial, bem como todas as actividades acessórias, permitidas por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wang Xingchun, uma quota no valor de novecentas e oitenta mil patacas; e

b) Wu Kuai Cheong, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas, mesmo quando entre sócios, necessita do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes, uma vez consentida a cessão, direito de preferência, na proporção das que já possuem.

Dois. Para efeitos quer da atribuição do consentimento, quer do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá convocar a assembleia geral para o efeito e comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção, ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da projectada cessão.

Três. Osócio cedente terá que convocar a assembleia geral com uma antecedência mínima nunca inferior a vinte dias.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da realização da assembleia geral que permitir a cessão, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir e alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim como para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

d) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo também os gerentes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes em uma ou mais pessoas.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor, bem como é expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia de qualquer obrigação estranha ao mesmo objecto.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente lavrada, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quarto, número dois do presente contrato;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será paga em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito da primeira prestação

em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária à ordem de quem de direito, salvo nos casos c) e d) do número um do presente artigo, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legais.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Wang Xing-chun; e

b) Gerente, o sócio Wu Kuai Cheong.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 2 328,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Tat Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1995,

lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tat Lek, Limitada», em chinês «Tat Lek Koc Chai Tau Chi Iao Han Cong Si», em inglês «Tat Lek International Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, trinta e um, «D», rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o valor nominal de cento e cinquenta mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Suen On Cheung e Kau Sing Nam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes da sociedade ambos os sócios, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes, mas os actos de mero

expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Navegação e Transporte
Marítimo Winsway, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1995, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-26, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Navegação e Transporte Marítimo Winsway, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Navegação e Transporte Marítimo Winsway, Limitada», em chinês «Win Fai Siun Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «Winsway Shipping Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 85 a 99, edifício Hoi Fu Garden, 14.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no transporte marítimo de carga e cabotagem, bem como as demais actividades ligadas aos serviços

de transporte marítimo e afins, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões de patacas, equivalentes a quarenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wang Xingchun, uma quota no valor de três milhões, seiscentas e oitenta mil patacas;
- b) Zhu Jun, uma quota no valor de dois milhões de patacas;
- c) Zhang Yi, uma quota no valor de dois milhões de patacas; e
- d) Wu Kuai Cheong, uma quota no valor de trezentas e vinte mil patacas.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas, mesmo quando entre sócios, necessita do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes, uma vez consentida a cessão, direito de preferência, na proporção das que já possuem.

Dois. Para efeitos quer da atribuição do consentimento, quer do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá convocar a assembleia geral para o efeito e comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção, ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da projectada cessão.

Três. O sócio cedente terá que convocar a assembleia geral com uma antecedência mínima nunca inferior a vinte dias.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebe a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da realização da assembleia geral que permitir a cessão, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir e alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim como para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou obter quaisquer facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

d) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo também os gerentes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes em uma ou mais pessoas.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor, bem como é expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia de qualquer obrigação estranha ao mesmo objecto.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quarto, número dois do presente contrato;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço e será paga em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito da primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária à ordem de quem de direito, salvo nos casos c) e d) do número um do presente artigo, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legais.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos, bem como em actos de mero expediente, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Wang Xing-chun; e
- b) Gerentes, os restantes sócios.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 398,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Taiform (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1995, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-24, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Taiform (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yao, Kam Wah Stewart, uma quota no valor de cento e noventa mil patacas; e
- b) Yao, Stephen, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, sendo necessária a assinatura do gerente-geral para obrigar a sociedade.

Dois. Podem ser nomeados por assembleia geral, subgerentes, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Na ausência ou impedimento do gerente-geral, serão as suas funções exercidas pelo gerente.

Parágrafo segundo

O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Yao, Kam Wah Stewart; e
- b) Gerente, o sócio Yao, Stephen.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Ópera Chinesa Au Kuan Cheong de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 16 de Junho de 1995, um exemplar dos estatutos da «Associação de Ópera Chinesa Au Kuan Cheong de Macau», do teor seguinte:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Ópera Chinesa Au Kuan

Cheong de Macau», em chinês «Ou Mun Au Kuan Cheong Yut Kek Kock Ngai Se».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Barca, n.º 2-C, 3.º andar, moradia «A».

Artigo terceiro

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos nem políticos, e tem por objectivos a difusão da ópera chinesa e a promoção do intercâmbio de experiências desta arte entre os seus associados.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como associados todos os que partilhem as mesmas ideias da Associação e que se identifiquem com os seus objectivos, e como tais admitidos pela Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo sétimo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Censuras por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar os estatutos e dissolver a Associação;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directrizes de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo terceiro

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quarto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) A gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

- c) Convocar a Assembleia Geral; e
- d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo quinto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sexto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos

Artigo décimo sétimo

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição, das quotas e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa Comercial Tit Sing, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, lavrada a fls. 80 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-D, deste Cartório, foi constituída, entre You Shengjun e Tang Chan Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Tit Sing, Companhia Limitada», em chinês «Tit Sing Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Tit Sing Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Kam Fong, décimosegundo andar, «F», podendo a sociedade transferir ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade do comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) You Shengjun, uma quota de noventa e nove mil patacas; e
- b) Tang Chan Meng, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, que podem ser pessoas estranhas à sociedade. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e demais documentos basta que os mesmos sejam assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário
Vitoriana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 Junho de 1995, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Vitoriana, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 121-A e B, 11.º andar, Fábrica «L-1»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de \$ 115 000,00 (cento e quinze mil patacas, pertencente a Fong Kwun Keong, em duas quotas distintas, uma, com o valor nominal de \$ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, que cedeu a Wu Kai Hong, e outra, com o valor nominal de \$ 35 000,00 (trinta e cinco mil) patacas que cedeu a Wong Kwai Ching Jennifer;

b) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 115 000,00 (cento e quinze mil) patacas, pertencente a Leong Pui Fan, a favor de Wong Kwai Ching Jennifer;

c) Unificação das quotas de Wong Kwai Ching Jennifer, numa única quota com o valor nominal de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas; e

d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto, sexto e sétimo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto,

e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Duas quotas, respectivamente, uma com o valor nominal de duzentas e setenta mil patacas, e outra com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencentes ao sócio Wu Kai Hong; e

b) Uma quota, com o valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Wong Kwai Ching Jennifer.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Dois. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Três. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comer-

cial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado para integrar o conselho de gerência o sócio Wu Kai Hong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Rui Pedro Bernardo.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Pou Ka Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1995, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional de Macau, torre 8, 5.º andar, «BH».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Cheong Wa Sang; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Li Haiqing.

Artigo sexto

Três. A gerência divide-se pelos grupos A e B. A sua composição e os cargos que os

seus membros exercerem serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais heverá, necessariamente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Quatro. São membros da gerência:

a) Cheong Wa Sang exerce o cargo de gerente-geral, o qual pertence ao Grupo A; e

b) Li Haiqing exerce o cargo de vice-gerente-geral, o qual pertence ao Grupo B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, devendo um ser do Grupo A e outro do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo basta a assinatura de um membro da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, Elisa Costa.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Consultores de Joint Ventures (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Junho de 1995, a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Iat Po e Im Choi Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Consultores de Joint Ventures (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultores de Joint Ventures (Macau), Limitada», em inglês «Joint Ventures Consultants (Macau) Limited», e em chinês «Hap Ieng Kei Ip Ku Man (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Bairro Iao Hon, sem número policial, so-

breloja «I», Rua 2, edifício Centro Comercial Wong Kam, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, agências e outras formas de representação, em qualquer outro lugar, quando assim o entender.

Artigo segundo

O objecto social consiste em serviços de consultadoria, em geral, podendo assim desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chu Iat Po; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Im Choi Chan.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Chu Iat Po e Im Choi Chan.

Parágrafo quarto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscriver, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Comerciantes de Centros de Jogos Electrónicos

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Junho de 1995, a fls. 47 do livro de notas n.º 744-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Pou Nang e Pun Seac Cheng constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação de Comerciantes de Centros de Jogos Electrónicos

e em chinês,

«Iao Hei Kei Chong Sam Seong Vui»

(遊戲機中心商會)

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Comerciantes de Centros de Jogos Electrónicos», e em chinês «Iao Hei Kei Chong Sam Seong Vui» (遊戲機中心商會)。

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Travessa dos Anjos, números dezasseis a dezoito, rés-do-chão.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Podem ser admitidos como sócios todos aqueles que explorem a actividade de jogos electrónicos em Macau e estejam interessados em contribuir, por qualquer for-

ma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos bienalmente pela As-

sembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fomento Predial Vortes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1995, lavrada de fls. 6 a 8 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Vortes, Limitada», em chinês «Fu Chen Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Vortes Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número,

designado por edificio Nam Fong, 1.º andar, «B», «C» e «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lei U Wo, uma quota de setenta e cinco mil patacas; e

b) Ng Sio Peng, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Lei U Wo.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

O gerente-geral, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no

corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Audes (International) Holdings —
Gestão e Participações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1995, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro n.º 87, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Hong Chi, Ung Kin Kuok, Lei Chi Hon e Lei

Choi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Audes (International) Holdings — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «Ou Tak Hoi (Kwok Chai) Hong Kwu Iao Han Cong Si», e em inglês «Audes (International) Holdings Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de S. Paulo, número 34G, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de gestão e a participação no capital de outras sociedades.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e sete mil patacas, pertencente ao sócio Chio Hong Chi;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ung Kin Kuok;

c) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente ao sócio Lei Chi Hon; e

d) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Lei Choi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chio Hong Chi, e gerentes os sócios Ung Kin Kuok e Lei Chi Hon.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes

expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Moradores da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), em chinês “新口岸區坊眾聯誼會”

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Junho de 1995, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro n.º 4, deste Cartório, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A Associação dos Moradores da Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), em chinês “新口岸區坊眾聯誼會” adiante designada por Associação, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às pessoas colectivas.

Dois. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo segundo

A Associação tem sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 244-246, edifício Centro Financeiro de Macau, 1.º andar, F, podendo ser deslocada para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo terceiro

Um. A Associação tem por finalidade a representação e a prossecução dos interesses dos moradores residentes na área da ZAPE.

Dois. A Associação tem por objectivos:

a) Promover a solidariedade social entre os associados, e entre os associados e a comunidade de moradores da ZAPE;

b) Desenvolver actividades de natureza cultural, recreativa e desportiva;

c) Defender o ambiente e a qualidade de vida na ZAPE;

d) Promover a existência de condições de segurança no trânsito na ZAPE;

e) Cooperar com os órgãos da administração e dos municípios nas acções que tenham impacto no tecido urbano da ZAPE; e

f) Cooperar com associações que tenham objectivos afins.

Três. A Associação estabelecerá uma obra social para suportar financeiramente o apoio aos seus associados e às suas actividades.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Um. Podem inscrever-se como associados todas as pessoas singulares que tenham a sua residência habitual ou o domicílio profissional na ZAPE.

Dois. Os pedidos de admissão devem ser dirigidos à Direcção, por escrito, de acordo com as regras que, para o efeito, forem definidas pela Assembleia Geral.

Artigo quinto

Constituem direitos dos associados:

a) Convocar, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Direcção;

c) Colaborar e participar nas actividades da Associação e usufruir dos benefícios da respectiva obra social;

d) Apresentar propostas para a admissão de novos associados; e

e) Fazer propostas, sugestões e críticas ao funcionamento da Associação.

Artigo sexto

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;

c) Desempenhar os mandatos nos órgãos sociais para que sejam eleitos; e

d) Pagar pontualmente a quota mensal.

Artigo sétimo

Um. Aos associados que mantiverem um atraso superior a seis meses no pagamento da quota mensal pode a Direcção vetar o exercício dos respectivos direitos.

Dois. Se, depois de avisado pela Direcção, o associado, no prazo de um mês, não proceder à liquidação das quotas em atraso referidas no número anterior, e não apresentar qualquer justificação para a sua omissão, perde automaticamente aquela qualidade, o que será declarado pela Direcção.

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou os regulamentos internos da Associação, ou prejudicarem de modo grave o seu prestígio e bom nome, pode a Direcção, precedendo inquérito adequado, com garantias de defesa e de recurso para a Assembleia Geral, aplicar as seguintes penalidades, em razão da gravidade dos comportamentos faltosos:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses ou por um ano; e
- c) Exclusão.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

Artigo nono

Um. Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, com possibilidade de reeleição, uma ou mais vezes.

Três. As eleições para os órgãos da Associação fazem-se por sistema de lista.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto.

Dois. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, a convocação da Direcção, para aprovação do plano de actividades e do orçamento, e do relatório de actividades e das contas.

Três. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção, para apreciação de quaisquer matérias não indicadas no número anterior.

Quatro. A Assembleia Geral reúne ainda extraordinariamente, sempre que para o efeito seja convocada pelo Conselho Fiscal ou por dez por cento dos associados com direito a voto.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à sua realização, através de aviso publicado ou enviado aos associados, e afixado na sede social, com indicação da ordem de trabalhos, dia e hora, e local de encontro.

Dois. A Assembleia Geral não pode funcionar validamente à hora convocada, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, funcionando uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, se expressamente convocada nestes termos.

Três. A generalidade das deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

Quatro. As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes, e as referentes à dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo décimo segundo

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa, composta por um pre-

sidente, um vice-presidente e dois secretários, sendo dois efectivos e outro suplente.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições e competência:

a) Estabelecer o plano de actividades e o orçamento da Associação para cada ano;

b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e as contas do ano anterior;

c) Eleger e destituir a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

d) Aprovar o montante da jóia e da quota mensal;

e) Apreciar os recursos interpostos das deliberações da Direcção, designadamente sobre a aplicação de penalidades e a perda da qualidade de associado; e

f) Alterar os estatutos, aprovar regulamentos internos e proceder à mudança da sede.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção é constituída por trinta e um membros, sendo vinte e nove efectivos e dois suplentes.

Dois. Os membros da Direcção elegem, entre si, um presidente e quatro vice-presidentes.

Três. O presidente e os vice-presidentes representam exteriormente a Associação, a qual se obriga pela assinatura conjunta de quaisquer dois destes membros.

Artigo décimo quinto

Um. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do presidente ou de qualquer vice-presidente.

Dois. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples.

Três. Às suas reuniões podem assistir membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Artigo décimo sexto

A Direcção tem as seguintes atribuições e competência:

a) Garantir a gestão corrente da Associação;

b) Propor à Assembleia Geral o plano de actividades e o orçamento para cada ano;

c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas do ano anterior;

d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral; e

f) Propor à Assembleia Geral a fixação da jóia e da quota mensal.

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais exerce as funções de presidente e os restantes as de vogal.

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou um dos dois vogais o requeira.

Artigo décimo nono

O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições e competências:

a) Zelar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, e das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e as contas anuais da Direcção, bem como sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado por este órgão;

c) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros de tesouraria; e

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e assistir às reuniões da Direcção quando o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira

Artigo vigésimo

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das jóias e das quotas mensais;

b) O rendimento dos bens próprios, bem como os serviços prestados e os juros de depósitos bancários; e

c) Os donativos dos seus associados ou de terceiros.

Artigo vigésimo primeiro

Um. A realização de despesas depende da aprovação maioritária do presidente e dos vice-presidentes da Direcção.

Dois. A Direcção pode abrir contas bancárias em nome da Associação, as quais podem ser movimentadas mediante a assinatura de, pelo menos, dois dos membros referidos no número anterior.

CAPÍTULO V

Disposição final

Artigo vigésimo segundo

Os associados fundadores podem praticar todos os actos necessários ao início da actividade da Associação, enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos sociais.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 4 018,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Clube Desportivo Roma

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1995, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Wong I Mun, Cheang Tak Veng e Iong Chi Ian, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

(Denominação, natureza e duração)

A Associação «Clube Desportivo Roma», em inglês «Roma Sports Club», em chinês «Ló Ma Tai Iok Vui», a seguir designada por Associação, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos e dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

Artigo segundo

(Sede e delegações)

A Associação tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 2E, r/c, G, em Macau, podendo ser criadas, por deliberação da Direcção, as delegações necessárias ao incremento das actividades associativas.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por finalidade a prática e divulgação do «football».

CAPÍTULO II

Associados

Artigo quarto

(Associados)

Um. A Associação tem associados honorários e efectivos, que serão admitidos nos termos de regulamento a aprovar pela Direcção.

Dois. Podem ser admitidos como associados honorários todas as pessoas colectivas ou singulares que tenham prestado serviços relevantes ou auxílio excepcional à prossecução dos fins da Associação, não se lhes aplicando os direitos e deveres dos associados efectivos.

Artigo quinto

(Direitos dos associados efectivos)

Os associados efectivos têm, em geral, os seguintes direitos:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais; e

c) Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação, nomeadamente a inscrição nas actividades a desenvolver com preferência em relação a terceiros.

Artigo sexto

(Deveres dos associados efectivos)

Os associados efectivos devem:

a) Manter uma conduta digna e não ofensiva para a Associação ou seus associados;

b) Divulgar e contribuir para a prossecução dos fins da Associação;

c) Pagar com regularidade as quotas e demais encargos estabelecidos; e

d) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou as tarefas que lhes forem confiadas.

Artigo sétimo

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Solicitem, com dois meses de antecedência, a desvinculação da Associação; e

b) Violem os seus deveres legais, estatutários ou regulamentares ou desobedeçam às deliberações validamente tomadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo oitavo

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo nono

(Competência)

À Assembleia Geral compete:

a) Definir e aprovar o plano de actividades da Associação;

b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, salvo quando os estatutos disponham de modo diferente;

c) Admitir associados honorários;

d) Excluir associados efectivos, sobre proposta da Direcção;

e) Aprovar os diversos regulamentos da Associação;

f) Apreciar e votar o relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior;

g) Deliberar sobre alterações estatutárias; e

h) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo décimo

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para discutir e votar:

a) O relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior; e

b) O plano de actividades e o orçamento respeitante ao ano seguinte.

Três. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, da Direcção, ou de, pelo menos, um mínimo de 10% de associados efectivos.

Artigo décimo primeiro

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e considera-se validamente constituída:

a) Em primeira convocatória, desde que esteja presente metade, pelo menos, dos seus associados; e

b) Em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo segundo

(Constituição e competência)

A Direcção é composta por três membros, competindo-lhe:

a) Orientar as actividades da Associação e administrar os seus bens, de harmonia com as deliberações da Assembleia Geral;

b) Admitir e excluir associados efectivos;

c) Exercer o poder disciplinar, mediante regulamento a aprovar pela Assembleia Geral;

d) Estabelecer o montante das jóias e das quotas;

e) Adquirir, vender, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

f) Contrair empréstimos;

g) Constituir mandatários para representar a Associação em fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes concedidos e a duração do mandato; e

h) Exercer as demais funções que sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

Artigo décimo terceiro

(Competência do presidente da Direcção)

Um. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;

b) Coordenar a actividade da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações tomadas; e

d) Desempenhar as demais competências que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou outros regulamentos da Associação.

Dois. O presidente pode delegar em qualquer membro da Direcção poderes da sua competência.

Artigo décimo quarto

(Forma de a Associação se obrigar)

Um. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, entre as quais deve constar a do seu presidente ou de quem legalmente o substitua.

Dois. Em actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direcção.

Três. A Direcção pode deliberar que certos documentos da Associação sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo décimo quinto

(Constituição e competência)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente, e tem as seguintes competências:

a) Dar parecer sobre o relatório anual e as contas de exercício; e

b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações com incidência económico-financeira.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo décimo sexto

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, e os respectivos mandatos terão a duração de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois. Os membros dos órgãos sociais devem iniciar as suas funções no prazo de quinze dias a contar da data da respectiva eleição e mantêm-se no cargo até serem efectivamente substituídos.

Três. O início e o termo do mandato dos membros do Conselho Fiscal devem coincidir com o estabelecido para os membros da Direcção.

Artigo décimo sétimo

(Preenchimento de vagas)

Um. As vagas que ocorram nos órgãos sociais são preenchidas do seguinte modo:

a) As que ocorram na Mesa da Assembleia Geral, na primeira reunião que se realize posteriormente à ocorrência da vaga; e

b) As que ocorram na Direcção ou no Conselho Fiscal, pelo respectivo órgão, por cooptação de entre os associados efectivos.

Dois. Os membros que preencham vagas nos órgãos sociais completam o mandato daqueles que substituírem.

Artigo décimo oitavo

(Regalias)

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações e demais regalias que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 3 572,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação K'ei Fông, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 86, deste Cartório, se procedeu ao aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatro mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhi Qi Zhou;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, pertencente à sócia Rui Qing Lun Zhou; e

c) Uma quota, no valor nominal de seiscentas mil patacas, pertencente ao sócio Zhou Zhiqiang.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos membros da gerência social, dispensados de caução, em exercício até serem exonerados por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhou Zhiqiang, e gerentes os sócios Zhi Qi Zhou e Rui Qing Lun Zhou.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da

gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Electricidade Asea Brown Boveri (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1994, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Electricidade Asea Brown Boveri (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) «Asea Brown Boveri Limited», uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Ong, Ban Seng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente:

a) O sócio Ong, Ban Seng, já acima identificado.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

A sociedade «Asea Brown Boveri Limited» é representada por Ong, Ban Seng, ou por qualquer pessoal em quem esses poderes venham a ser sucessivamente delegados, cabendo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, quer nas assembleias gerais quer fora delas.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Honesto,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Junho de 1995, a fls. 27 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, Cheang Hin Veng, Ip Tong e Chan Ioi Iun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Honesto, Limitada», em chinês «Cheng Yue Jen Guo Gong Cheng Iao Shen Gong Xi», e em inglês «Honest Construction Corporation Limited», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e três-G, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a aquisição, alienação, construção e administração de bens imóveis, bem como a actividade de obras de engenharia, podendo ainda vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, nos termos da lei, e dividido em três quotas, assim distribuídas:

Cheang Hin Veng, uma quota de oitenta e uma mil patacas;

Ip Tong, uma quota de oitenta e uma mil patacas; e

Chan Ioi Iun, uma quota de dezoito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo primeiro

A gerência é composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são suficientes as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Man Po, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Junho de 1995, a fls. 30 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, Choi Kai Weng e Chan Sao Fong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Man Po, Limitada», em chinês «Man Po Kok Chai Ieong Hong Iao Han Cong Si», e em inglês «Man Po International Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, número cento e quarenta e três, edifício industrial Keck Seng, bloco II, décimo terceiro andar, «H», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a venda a retalho de artigos eléctricos e o exercício de comércio importador e exportador.

Dois. O objecto da sociedade pode ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta e cinco mil patacas, subscrita por Choi Kaí Weng; e

b) Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Chan Sao Fong.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Quatro. Os sócios são, desde já, nomeados gerentes que exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Chau Vui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1995, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Chau Vui, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Chau Vui, Limitada», em chinês «Chau Vui Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Chau Vui Enterprise Company Limited», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 141, edifício Pou Fung, 6 andar, «B», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda de imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Lin Ian;

Uma de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Kong Su Cheong; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Man Kin Chio.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, todos, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Sun
Seng Yu Internacional, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 21 de Junho de 1995, a fls. 25 do livro de notas n.º 8, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, foi aumentado o capital social de \$ 300 000,00 para \$ 420 000,00, sendo a importância do aumento subscrita, em dinheiro, pelos novos sócios Mai Jinpei e Mai Enrong, cada um com sessenta mil patacas. Foi deslocada a sede social.

Foram, em conformidade, alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter redacção seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Sun Seng Yu Internacional, Limitada», em chinês «Sun Seng Yu Kok Chai Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Seng Yu International Company Limited», com sede na Avenida do Hipódromo, s/n.º edifício comercial Pak Lei, rés-do-chão, «NA», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas e vinte mil patacas, equivalentes a dois milhões e cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, no modo seguinte:

- a) Mai Bingtang, sessenta mil patacas;
- b) Mai Shimao, sessenta mil patacas;
- c) Mai Yida, sessenta mil patacas;
- d) Kuong Io Son, sessenta mil patacas;
- e) Ling Chao Cheng, sessenta mil patacas;
- f) Mai Jinpei, sessenta mil patacas; e
- g) Mai Enrong, sessenta mil patacas.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo gerente-geral Mai Bingtang e gerentes os restantes seis sócios, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Engenharia Hidráulica de Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1995, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 119-E, deste Cartório, foi constituída, entre «Water Engineering Limited», «Teixeira Duarte —

Engenharia e Construções, S.A.» e «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada», em inglês «Hydraulic Engineering of Macau Limited», e em chinês «Ou Mun Soi Lek Kong Cheng Iao Han Cong Si», tendo a sua sede em Macau, na Rua de Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 27.º andar, «B».

Dois. A sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território de Macau.

Artigo segundo

O início da actividade da sociedade conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura, sendo a sua duração até ao termo das suas responsabilidades contratuais na exploração da Estação de Tratamento das Águas Residuais da Península de Macau.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração da Estação de Tratamento das Águas Residuais da Península de Macau, bem como o exercício das actividades adequadas para esse fim.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e quatrocentas mil patacas, equivalentes a doze milhões de escudos, subscrita pela sócia «Water Engineering Limited»;
- b) Uma quota no valor de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, subscrita pela sócia «Teixeira Duarte Engenharia e Construções, S.A.»; e
- c) Uma quota no valor de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e qui-

nhenos mil escudos, subscrita pela sócia «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.».

Dois. Os reforços de capital, exigíveis pelo contrato de concessão assinado com o território de Macau, serão feitos na proporção das quotas de cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos ou entre os sócios depende de aprovação prévia do Governador de Macau e do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. Os sócios devem reunir periodicamente em assembleia geral.

Dois. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer sócio, através de carta registada com o mínimo de catorze dias de antecedência, indicando a ordem de trabalhos.

Três. A expedição da carta, nos termos deste artigo, poderá ser suprida pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cinco. A assembleia geral considera-se validamente constituída e em condições de deliberar desde que esteja representado, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, excepto para deliberações em que for exigida outra maioria.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto por sete membros nomeados em assembleia geral, sendo cinco indicados pela sócia «Water Engineering Limited», um indicado pela sócia «Teixeira Duarte Engenharia e Construções, S.A.», e um pela sócia «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.».

Dois. A substituição dos gerentes respeitará a proporcionalidade referida no número anterior.

Três. A designação dos gerentes está sujeita a autorização prévia do Governador de Macau.

Quatro. Entre os membros do conselho de gerência haverá um presidente e um vice-presidente, nomeados em assembleia geral, sendo o presidente substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Cinco. As reuniões do conselho serão normalmente convocadas pelo presidente com, pelo menos, sete dias de antecedência, mediante carta registada, devidamente instruída com os documentos relativos à matéria a analisar na reunião, podendo contudo qualquer outro membro convocar o conselho pela mesma forma.

Seis. Das reuniões do conselho são lavradas actas, as quais serão lidas, aprovadas e assinadas no final da reunião.

Sete. As deliberações do conselho são tomadas por maioria, desde que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros, dispondo o presidente de voto de desempate.

Oito. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo presidente e outro gerente, ou pela assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, expressamente designados pelo conselho de gerência.

Novo. Nos poderes atribuídos ao conselho de gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar,

sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Dez. Os membros da gerência, desde que autorizados pelo conselho de gerência, têm a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, noutro gerente os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quaisquer quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo dos respectivos titulares;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou venha a ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir se apresentar à falência ou for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e preferência estabelecidas no artigo quinto deste pacto.

Dois. O preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o entender.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo nono

O delegado do Governo poderá assistir às reuniões da assembleia geral e do conselho de gerência, sendo convocado nos mesmos termos dos seus membros.

Artigo décimo

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, os seguintes gerentes não-sócios:

Patrick Peter Power, casado, residente habitualmente no Reino Unido, em 23 Aspley Road, Oxford, OX 27QX;

Paul Christopher Franks, casado, residente habitualmente no Reino Unido, em «Windrush» Bell Street, Hornton, Oxon, OX15 6DB;

Kit Hong Liu, solteiro, maior, residente habitualmente em Hong Kong, em 6, Lane 27, Po Sheung Tsuen, Sheung Shui, Novos Territórios;

Lonan Hugh Lardner, casado, residente habitualmente no Reino Unido, em 19 Fairview Road, Banbury, Oxfordshire;

Andrew Jeremy Mills, casado, residente habitualmente em Macau, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Hotel «New Century», Appt. 936-938, Taipa;

Fernando de Mello Sampayo Pereira Ramos, casado, residente habitualmente em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, edifício Chong Kiang, 12.º andar, «C».

Manuel Albino da Costa Ribeiro, casado, residente habitualmente em Portugal, na Avenida da Boavista, n.º 1661, 3.º direito, Porto.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 3 221,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia Internacional de Turismo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 111-G, deste Cartório, foram alterados o corpo do artigo terceiro e parágrafo único do artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a dois milhões, setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Bosco Ho, aliás Ho Chong;

b) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chen Zi Chao;

c) Uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yuet Fai Kwan ou Kuan Iat Fai; e

d) Uma quota de cento e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ernesto Kwan ou Ernest Kwan.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo único

Ficam, desde já, nomeados gerente e subgerente, respectivamente, os sócios Yuet Fai Kwan ou Kuan Iat Fai e Chen Zi Chao, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral, os quais poderão delegar os seus poderes de gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Ioi
Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1995, lavrada de fls. 58 a 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foram alterados os parágrafos segundo e quarto do artigo sexto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo sexto

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contraírempréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Comercial
Veng Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Maio de 1995, a fls. 149 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Ho Sok Io, com consentimento do seu marido João Evangelista Chu Veng Choi, de MOP 10 000,00 a Siu Koi Veng; e

b) Alteração do artigo quarto e dos corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto, e aditamento de um artigo, que passou a ser o artigo oitavo, do pacto social, que ficaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) João Evangelista Chu Veng Choi, uma quota de dez mil patacas; e

b) Siu Koi Veng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio João Evangelista Chu Veng Choi, e gerente o restante sócio Siu Koi Veng, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, simplesmente pelas assinaturas conjuntas dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Ioi Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1995, lavrada de fls. 61 a 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foram alterados os parágrafos segundo e quarto do artigo sexto, conforme consta do documento em anexo:

*Artigo sexto**Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Ioi Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1995, lavrada de fls. 55 a 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foram alterados os parágrafos segundo e quarto do artigo sexto, conforme consta do documento em anexo:

*Artigo sexto**Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial,
Importação e Exportação Sunny Hill
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Junho de 1995, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, novecentas e cinquenta mil patacas, ou sejam nove milhões, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas e vinte e uma mil e quinhentas patacas, pertencente a Si Tou Nam Wa;

b) Uma quota de seiscentas e quarenta e três mil e quinhentas patacas, pertencente a Leung Sau Lun; e

c) Uma quota de quinhentas e oitenta e cinco mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Eternal Bright Internacional, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Si Tou Nam Wa, vice-gerente-geral o sócio Leung Sau Lun, e gerente a não-sócia Hu Shu Xiu, solteira, maior, de nacionalidade hondurenha, residente na Rua da Praia Grande, n.º 3, edifício Kam Fai, 6.º andar, «B», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Eternal Bright Internacional, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Hu Shu Xiu, já identificada anteriormente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Tak Wai, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1995, a fls. 10 do livro de notas n.º 8, deste Cartório, na sociedade em epígrafe foram alterados os artigos quarto e sexto e seu parágrafo primeiro do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Wu Kin, cinco mil patacas;

b) Chen Guanzhong, duas mil e quinhentas patacas; e

c) Fan Baihai, duas mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, como gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de três gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Seguros
Luen Fung Hang, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Junho de 1995, lavrada de fls. 64 a 65 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro, conforme consta do documento em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões de patacas, dividido e representado por quatrocentas mil acções, de cem patacas cada uma.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

**SOCIEDADE DE
INVESTIMENTO INDUSTRIAL
WING IEK, LIMITADA**

Aviso convocatório

São por este meio avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 26 de Julho de 1995, pelas 16,00 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-geral, *Mok Kuan Iek*.

永益實業有限公司

會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九五年七月二十六日下午四時假新馬路32號六樓603室舉行股東特別大會，議程如下：

1. 本公司解散及清算；
2. 其他事項。

一九九五年六月二十二日於澳門

總經理 莫均益

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Tabaco Chong Va,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1995, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Tabaco Chong Va, Limitada», em chinês «Chong Va Yin Ch'ou Chong

Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Va Tobacco Factory Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números 1 e 3-A, edifício Chong Kian, 17.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se.)

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
TIN HONG, LIMITADA**

Aviso convocatório

São por este meio avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 4 de Agosto de 1995, pelas 15,30 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — *Chau Chung Yeung*.

**Tin Hong 建築材料有限公司
開會通告**

茲通知本公司全體股東知悉，本公司定於一九九五年八月四日下午三時三十分，假新馬路32號六樓603室，舉行股東特別大會，議程如下：

1. 本公司解散及清算；
 2. 其他事項。
- 一九九五年六月二十三日於澳門

周仲揚

(Custo desta publicação \$ 394,00)

**COMPANHIA DE FOMENTO
PREDIAL HON IEK, LIMITADA**

Aviso convocatório

São por este meio avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 26

de Julho de 1995, pelas 16,00 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-geral, *Mok Kuan Iek*.

漢益置業有限公司

會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九五年七月二十六日下午四時假新馬路32號六樓603室舉行股東特別大會，議程如下：

1. 本公司解散及清算；
 2. 其他事項。
- 一九九五年六月二十二日於澳門

總經理 莫均益

(Custo desta publicação \$ 394,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Peaceful Internacional — Fomento
Predial e Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1995, exarada a fls. 140 e seguintes do livro n.º 86, do meu Cartório, foi rectificada a escritura de constituição da sociedade em epígrafe, no sentido de que a correcta redacção do artigo quarto do pacto social é a seguinte:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta e oito mil e oitocentas patacas, ou sejam quatrocentos e quarenta e quatro mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e sete mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Tong Zhengchun; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Chow, Fat Kow.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

**FOMENTO PREDIAL
HOI OU, LIMITADA**

Aviso convocatório

São por este meio avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 4 de Agosto de 1995, pelas 15,30 horas, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — *Chau Chung Yeung*.

HOI OU 地產置業有限公司

開會通告

茲通知本公司全體股東知悉，本公司定於一九九五年八月四日下午三時三十分，假新馬路32號六樓603室舉行股東特別大會，議程如下：

1. 本公司解散及清算；
 2. 其他事項。
- 一九九五年六月二十三日於澳門

總經理 周仲揚

(Custo desta publicação \$ 394,00)

TELEDIFUSÃO DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Teledifusão de Macau – TDM, S.A.R.L.

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, dos Estatutos da Sociedade, e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a Assembleia Geral da Teledifusão de Macau – TDM, S.A.R.L., para reunir em sessão extraordinária na Aveni-

da do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 14 de Julho de 1995, pelas 16,45 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Situação económica e financeira;
2. Plano de investimentos;
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Chong Fu, Limitada

Dissolução

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1995, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Chong Fu, Limitada», em chinês «Chong Fu Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Fu Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 28, edifício Kam Loi, 5.º e 6.º andares, moradia «H», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 3 192 a fls. 36 do livro C-9, constituída por escritura outorgada em 6 de Julho de 1988, lavrada a fls. 95 do livro 23-F do Cartório Notarial das Ilhas, com o capital social de quinhentas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Dynasty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1995,

exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tam Kuan e Pang Pak Va.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, SARL

Valor em MOP

BALANCETE

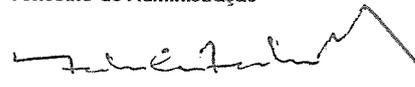
Mês : MAIO 95

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	48 965 067.98	48 885 980.22	137 736 366.25	137 236 905.49	499 460.76	
12 Depósitos à ordem	873 635 922.21	880 206 905.20	1 555 645 296.21	1 539 831 687.18	15 813 609.03	
14 Depósitos a prazo	390 260 828.04	322 097 954.46	813 610 006.25	547 304 944.48	266 305 061.77	
21 Clientes	252 499 165.75	237 160 806.34	678 781 269.06	675 940 963.22	2 840 305.84	
22 Fornecedores	105 690 826.59	107 618 096.66	554 586 366.58	662 539 116.41		107 952 749.83
23 Empréstimos concedidos e obtidos	4 375 000.00	140 000 000.00	4 375 000.00	774 496 947.32		770 121 947.32
24 Sector público estatal	1 883 324.39	4 032 784.34	14 401 084.63	13 183 730.93	1 217 353.70	
25 Accionistas associadas	110 536 802.54		110 701 807.14	127 440 578.60		16 738 771.46
26 Outros devedores e credores	58 793 583.95	67 807 503.75	123 255 496.60	156 884 996.22		33 629 499.62
27 Despesas e receitas antecipadas	60 770.68	486 461.80	2 400 961.35	2 075 485.13	325 476.22	
28 Provisões impostos s/lucros				59 737 438.45		59 737 438.45
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500 000.00		106 580 542.26		106 580 542.26
31 Compras	27 714 062.04	27 715 417.46	151 228 494.41	151 228 494.41		
36 Existências	29 985 593.18	27 700 375.59	294 736 088.21	204 779 174.33	89 956 913.88	
39 Prov.p/depreciação existências				7 659 245.96		7 659 245.96
41 Imobilizações financeiras			1 668 682.50		1 668 682.50	
42 Imobilizações corpóreas	1 062 859 727.38	481 253 636.22	8 275 513 538.06	4 084 337 426.19	4 191 176 111.87	
44 Imobilizações em curso	661 958 642.08	1 221 419 142.35	1 487 773 228.56	1 298 666 251.39	189 106 977.17	
47 Custos pluriénais	836 332.80	306 217.91	184 022 268.41	91 486 079.39	92 536 189.02	
48 Amort. e reint. acumuladas	13 048 038.26	35 346 332.32	2 093 990 826.95	3 970 816 972.01		1 876 826 145.06
52 Capital social				580 000 000.00		580 000 000.00
55 Reservas legais e estatutárias				380 000 000.00		380 000 000.00
57 Reserva de reavaliação de imob.				584 485 457.88		584 485 457.88
59 Resultados transitados				198 595 918.66		198 595 918.66
61 Consumos	40 418 486.67	14 253 193.22	150 783 165.75	30 081 190.65	120 701 975.10	
63 Fornecimento e serviços terceiros	4 987 667.63	73 520.90	18 913 332.43	1 638 191.33	17 275 141.10	
64 Impostos	1 708 220.34	479 352.69	5 922 845.25	1 060 558.59	4 862 286.66	
65 Despesas com o pessoal	21 445 429.76	1 974 285.21	96 769 756.31	7 053 701.29	89 716 055.02	
66 Despesas financeiras	939 468.23	38 926.63	4 528 771.83	101 427.08	4 427 344.75	
67 Outras despesas	79 849.14		585 454.50		585 454.50	
68 Amortizações e reintegrações	35 347 978.64	12 878 110.86	158 174 894.40	65 529 203.87	92 645 690.53	
69 Provisões	500 000.00		2 500 000.00		2 500 000.00	
71 Venda de energia	50 599 278.46	166 043 043.33	139 239 027.41	577 145 593.34		437 906 565.93
72 Prestações de serviços	61 034.70	3 848 178.63	147 271.40	22 837 941.20		22 690 669.80
75 Receitas suplementares	120.00	319 656.54	40 199.50	2 083 542.22		2 043 342.72
76 Receitas financeiras		1 588 506.20	0.10	4 713 025.66		4 713 025.56
82 Resultados extraordinários	6 596 422.71	1 589 658.72	7 341 847.60	2 384 868.36	4 956 979.24	
83 Resultados exercícios anteriores	1 567.50	165 164.10	1 780 039.95	1 215 788.10	564 251.85	
88 Resultados líquidos			344 597 606.50	344 597 606.50		
89 Dividendos antecipados			83 920 968.50	83 920 968.50		
TOTAL	3 805 789 211.65	3 805 789 211.65	17 499 671 962.60	17 499 671 962.60	5 189 681 320.51	5 189 681 320.51

Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração



Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

DÉBITO						Patacas		
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	1,512,272.00	1,082,485.00	2,109,508.00	-	953,449.00		5,648,712.00	
. De Resseguro Aceite	-	-	-	-	145,298.00		145,298.00	5,794,008.00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	2,104,435.93	3,331,873.38	5,330,555.59	108,658.57	1,552,336.60		12,427,860.07	
. De Resseguro Aceite	169.82	187,840.17	4,309.01	1,013.58	139,259.52		332,592.08	12,760,452.15
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	295,468.11	3,391,701.21	1,306,543.09	124,107.35	4,427,851.25		9,540,671.01	
- Redução das P.R.C. (R.C.)	-	-	-	19,158.00	-		19,158.00	
- Redução das P.S.P. (R.C.)	30.00	1,594,020.00	159,301.00	69,254.00	-		1,822,605.00	
. De Resseguro Aceite								
- Prémios cedidos					47,095.72		47,095.72	11,429,527.73
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pegas	667,706.58	4,688,218.80	13,517,810.09	275,468.38	2,153,103.11		21,212,304.96	
- Provisões	12,388.00	-	1,618,328.70	-	1,059,615.00		2,690,331.70	23,902,636.66
- DESPESAS GERAIS						6,714,620.59		6,714,620.59
- ENCARGOS FINANCEIROS						1,937.18		1,937.18
- ENCARGOS DIVERSOS						8,000.00		8,000.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						61,076.40	61,076.40	
. Custos Pluriennais						44,325.57	44,325.57	105,401.97
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						5,624,220.79		5,624,220.79
- Totais	4,592,470.44	14,186,138.56	24,037,353.48	597,655.88	10,473,005.20			66,340,805.07

CRÉDITO						Patacas		
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	7,668,043.27	8,958,669.38	28,224,185.39	1,460,002.88	6,915,071.49		51,225,972.41	
. De Resseguro Aceite	1,698.13	716,254.44	17,238.23	10,133.88	536,360.29		1,281,682.97	52,507,655.38
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguros Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	52,424.72	458,648.40	172,842.60	16,268.73	944,875.69		1,645,050.34	
- Indemnizações	2,563.57	300,243.62	306,680.90	72,889.85	962,854.03		1,645,231.97	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	32,872.00	577,924.00	123,434.00	-	870,595.00		1,604,825.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	-	-	-	-	1,060,089.00		1,060,089.00	5,955,206.31
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo				21,833.00	-		21,833.00	
. De Resseguro Aceite	5,091.00	23,230.00	3,757.00	3,059.00	-		35,137.00	58,970.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	-	5,818,950.00	-	214,390.00	-		6,033,340.00	6,033,340.00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						1,666,158.38	1,666,158.38	1,666,158.38
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
. Redução das Prov. p/Créd. de Cobrança Duvidosa						121,475.00	121,475.00	121,475.00
- Totais	7,762,692.69	16,853,919.84	28,846,138.12	1,798,577.34	11,289,845.70			66,340,805.07

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

	Resultados líquidos		PATACAS	
- Prejuízo		- Lucro		
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	509,438.00	- De exploração	5,624,220.79	
- Resultados líquidos (lucro final)	5,120,313.92	- De resultados extraordinários do exercício	3,493.13	
		- Relativo a exercícios anteriores	2,038.00	5,629,751.92
Total	5,629,751.92	Total		5,629,751.92

Contabilista

Susanna Lei

Director-Geral/Gerente

Victor Wu

(Custo destas publicações \$ 3 820,00)

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S.A.R.L.

聯豐亨保險有限公司

Balço em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表於一九九四年十二月三十一日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS (LÍQUIDAS) 無形資產			18,146.66
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產			127,512.89
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores livres 費用及責任免除		1,475,208.33	
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款	6,585,789.88		
- Imóveis 不動產	542,648.48		
- Títulos 有價證券	3,090,000.00	10,218,438.36	
. Depósitos de garantia 存出保證金		55,930.00	11,749,576.69
- CUSTOS PLURIENAIIS (LÍQUIDOS) 遞延費用			60,324.26
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金			
. De seguro directo 直接業務	5,046,121.03		
. De resseguro aceite 分保業務	638,085.00	5,684,206.03	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務	9,944,324.82		
. De resseguro aceite 分保業務	6,056.40	9,950,381.22	15,634,587.25
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)	976,647.30		
. Mediadores 中介人	1,140,238.47		
. Ressegurados 分保公司 (分入)	695,973.69		
. Outros 其他	98,486.82	2,911,346.28	
. (Provisões p/créditos de cobrança duvidosa) (壞帳呆帳準備金)		(1,019,300.07)	1,892,046.21
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費			1,227,226.19
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO 暫記帳目			150,679.60
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款		630,783.25	
. Depósitos a prazo 定期存款		10,257,349.13	10,888,132.38
- CAIXA 現金			6,426.56
- Total do Activo 資產總額			41,754,658.69

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘	Sub-subtotais	Subtotais	Patacas 澳門幣
	細目	小計	Totais 合計
- PASSIVO -			
負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金			
. De seguro directo 直接業務	7,012,546.00		
. De resseguro aceite 分保業務	2,192,238.29	9,204,784.29	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務	10,398,121.86		
. De resseguro aceite 分保業務	154,619.59	10,552,741.45	19,757,525.74
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			866,352.78
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)		1,909,364.94	
. Outros 其他		858,464.71	2,767,829.65
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			6,378.77
- RECEITAS ANTECIPADAS 預收款項			21,867.60
- Total do Passivo 負債總額			23,419,954.54
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
資本及盈餘			
- CAPITAL SOCIAL 資本			10,000,000.00
- RESERVAS 準備金			
. Reserva legal 法定準備金		2,913,793.25	
. Reserva livre 自由準備金		11,003.75	2,924,797.00
- FLUTUAÇÃO DE VALORES 價格變動			80,513.93
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			2,440,333.98
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		4,019,059.24	
- PROV. P/O IMPOSTO COMP. DE RENDIMENTOS 稅項準備金		(690,000.0)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			3,329,059.24
- DIVIDENDOS ANTECIPADOS 中期股利			(440,000.0)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			18,334,704.15
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額			41,754,658.69

Contabilista
會計

Sit Chi Kuan

Gerente-Geral
總經理

Si Chi Hok

Conta de exploração do exercício de 1994

(Ramos gerais)

營業表 (非人壽保險公司)
一九九四年度

DÉBITO 借方

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計	Patacas 澳門幣 Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
. De Seguro Directo 直接業務	745,742.16	969,707.65	331,811.49	17,423.16	1,074,945.76		3,139,630.22	
. De Resseguro Aceite 分保業務	31,791.58	554,533.43	3,579.58	16,889.35	33,660.28		640,454.22	3,780,084.44
- COMISSÕES 佣金								
. De Seguro Directo 直接業務	211,526.58	7,813,841.30	187,790.45	42,926.66	382,155.43		8,638,240.42	
. De Resseguro Aceite 分保業務	27,849.04	4,647,182.83	1,650.61	160,088.08	31,717.95		4,868,488.51	13,506,728.93
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人所扣(直接業務)	971,523.90	262,578.22	83,319.08	1,575.96	43,508.82			1,362,505.98
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Prémios cedidos 分出保費	1,704,317.77	10,428,035.44	794,775.99	122,341.50	4,372,315.67		17,421,846.37	
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)	0.00	0.00	31,108.50	0.00	0.00		31,108.50	
. De Resseguro Aceite 分保業務								
- Prémios cedidos 分出保費	42,063.19	2,000,662.68	2,635.01	11,678.94	87,184.73		2,144,224.55	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	0.00	25,149.67	0.00	0.00	0.00		25,149.67	
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)	0.00	0.00	0.00	12,460.28	0.00		12,460.28	19,634,789.37
- INDENIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Pagas 已付	50,068.21	1,093,008.98	607,583.93	5,623.80	802,271.58		2,558,556.50	
- Provisões 準備金	102,951.05	0.00	429,440.32	22,781.82	1,517,588.67		2,072,761.86	
. De Resseguro Aceite 分保業務								
- Pagas 已付	0.00	293,536.69	0.00	110,163.61	1,117.50		404,817.80	
- Provisões 準備金	2,209.98	136,086.66	238.64	6,120.24	8,740.44		153,395.96	5,189,532.12
- DESPESAS GERAIS 一般費用						2,805,200.89		2,805,200.89
- ENCARGOS FINANCEIROS 財務費用						16,262.68		16,262.68
- ENCARGOS DIVERSOS 其他費用						10,389.77		10,389.77
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 對銷						142,559.70		142,559.70
- PROVISÕES FINANCEIRAS 財務準備金						52,014.35		52,014.35
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益						2,519,645.74		2,519,645.74
- Totais 總額	3,890,043.46	28,224,383.55	2,473,933.60	530,073.40	8,355,206.83	5,546,073.13		49,019,713.97

CRÉDITO 貸方

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計	Patacas 澳門幣 Totais 合計
PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	3,398,314.94	14,045,660.85	1,560,266.14	235,265.82	4,904,192.93		24,143,700.68	
. De Resseguro Aceite 分保業務	110,499.10	6,979,517.57	11,931.92	306,012.16	132,520.85		7,540,481.60	31,684,182.28
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	996,451.79	6,710,372.04	282,565.80	49,348.98	824,333.96		8,863,072.57	
- Indemnizações 賠償分撥	27,813.96	866,770.70	298,852.32	0.00	794,807.53		1,982,244.51	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	333,265.09	180,825.23	128,001.61	7,305.93	940,360.82		1,589,758.59	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	30,823.25	0.00	194,572.50	13,821.51	1,386,447.56		1,625,664.82	
. De Resseguro Aceite 分保業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	16,583.73	1,316,706.30	790.50	1,751.87	23,865.20		1,359,697.60	
- Indemnizações 賠償分撥	0.00	32,005.43	0.00	7,262.74	1,083.98		40,352.15	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	11,301.56	0.00	790.50	836.25	23,100.21		36,028.52	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	0.00	0.00	0.00	0.00	6,056.40		6,056.40	15,502,875.16
REDUÇÃO NAS PROV. INDENIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	0.00	113,300.00	34,108.50	0.00	0.00		147,408.50	
. De Resseguro Aceite 分保業務	0.00	138,400.45	0.00	15,707.50	0.00		154,107.95	301,516.45
PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						1,531,140.08		1,531,140.08
- Totais 總額	4,925,053.33	30,377,558.57	2,511,879.79	637,312.76	9,036,769.44	1,531,140.08		49,019,713.97

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損益計算表一九九四年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨值			
Provisão p/imposto complementar de rendimentos 純利稅準備金	690,000.00	Lucro 收益	
Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	4,150,496.24	- De exploração 營業帳收益	2,519,645.74
		- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性收益	2,277,538.50
		- Relativo a exercícios anteriores 上年度收益	43,312.00
Total 總額	4,840,496.24	Total 總額	4,840,496.24

Contabilista

會計

Sit Chi Kuan

Gerente-Geral

總經理

Si Chi Hok

Lista

Nomes das pessoas que, durante o exercício de 1994, fizeram parte do Conselho de Administração:

Ho Hau Wah, presidente

Tam Man Kuen, vice-presidente

Fok Ying Tung, Henry

Ho Hau Hang

Sio Ng Kan

Wing Hang Bank Ltd.

Si Chi Hok

Alex, Li Chin Hung

Ma Sao Lap

Nomes das pessoas que, durante o exercício de 1994, fizeram parte do Conselho Fiscal:

Stanley Ho, presidente

Wong Man Ying

Seng Heng Bank Ltd.

Nome do contabilista:

Sit Chi Kuan

Gerente-Geral

Si Chi Hok

(Custo destas publicações \$ 7 640,00)

CROWN LIFE INSURANCE COMPANY

加拿大皇冠保險公司

Balço em 31 de Dezembro de 1994

資產負債表

一九九四年十二月三十一日

ACTIVO 資產	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Patacas 澳門幣
			Totais 合計
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores livres 費用及責任免除		1,070,762.00	
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款	257,395.00		
- Imóveis 不動產	1,303,269.00		
- Títulos 不動產	18,058,017.00		
- Flutuação de títulos de crédito 不動產	(124,739.00)	19,493,942.00	20,564,704.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		298,575.00	298,575.00
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO		487,092.00	487,092.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos a prazo 定期存款		2,359,178.00	2,359,178.00
- Total do Activo 資產總額			23,709,549.00

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債, 資本及盈餘			Patacas
	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	澳門幣 Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO / PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	17,226,741.00	17,226,741.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務	527,386.00	527,386.00	17,754,127.00
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			68,544.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Segurados		16,080.00	
. Outros 其他		2,288,229.00	2,304,309.00
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR 應付賠償			399,362.00
			20,526,342.00
- Total do Passivo 負債總額			
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目		702,601.00	3,202,601.00
- RESULTADOS TRANSITADOS 歷年損益滾存			
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益 (除稅前)		(19,394.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益 (除稅後)			(19,394.00)
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			3,183,207.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債, 資本及盈餘總額			23,709,549.00

Conta de exploração (ramo vida) do exercício de 1994

營業表 (人壽保險公司)
1994年度Patacas
澳門幣

DÉBITO				
借方				
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Totais
	人壽險	補充保險	一般帳項	合計
- Provisões matemáticas 數值準備金				
. De seguro directo 直接業務	2,696,838.00			2,696,838.00
- Comissões 佣金				
. De seguro directo 直接業務	76,079.00			76,079.00
- Indemnizações brutas 賠償				
. De seguro directo 直接業務	1,807,706.00			1,807,706.00
- Despesas gerais 一般費用			1,740,691.00	1,740,691.00
- Encargos financeiros 財務費用			552,789.00	552,789.00
- Amortizações e reintegrações do exercício 攤折 / 劃銷			30,320.00	30,320.00
Totais 總額	4,580,623.00		2,323,800.00	6,904,423.00
CRÉDITO				
貸方				
	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Totais
	人壽險	補充保險	一般帳項	合計
- Prémios brutos 保費				
. De seguro directo 直接業務	5,438,679.00			5,438,679.00
- Proventos inorgânicos 其他收益			1,449,894.00	1,449,894.00
- Prejuízo de exploração 本年度營業虧損			15,850.00	15,850.00
Totais 總額	5,438,679.00		1,465,744.00	6,904,423.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

損益表
1994年度

PATACAS
澳門幣

Resultados líquidos 淨值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De exploração 營業帳虧損	15,850.00	- Resultados líquidos (prejuízo final) 淨虧損	19,394.00
- De resultados extraordinários do exercício 上年度虧損	3,544.00		
Total 總額	19,394.00	Total 總額	19,394.00

Contabilista
會計

S. T. Roed

Director-Geral/Gerente
經理

K. W. Siu

(Custo destas publicações \$ 6 710,60)

ASIA INSURANCE COMPANY LIMITED
亞洲保險有限公司

Por ter saído inexacto no Boletim Oficial n.º 23/95, II Série, a páginas 2 259, novamente se publica:

Conta de exploração do exercício de 1994
營業表 (非人壽保險公司)
1994年度
(Ramos gerais)

DEBÍTO	債方	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Mantimento carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Total
		勞工保險	火險	汽車保險	海運保險	雜項	一般帳項	小計	合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO	現存風險準備金								
. De Seguro Directo	直接業務	291.246,00	63.347,00	125.532,00	1.322,00	25.086,00		507.733,00	
. De Resseguro Acóste	分保業務	0,00	0,00	0,00	1.027,00	60.078,00		61.105,00	568.838,00
- COMISSÕES	佣金								
. De Seguro Directo	直接業務	216.627,00	747.129,00	790.147,00	4.325,00	83.391,00		1.841.619,00	
. De Resseguro Acóste	分保業務	0,00	(3.656,00)	717,00	153,00	55.069,00		53.293,00	1.894.912,00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	投保保人折扣(直接業務)	1.656.283,00	2.620.021,00	1.097.190,00	17.429,00	231.440,00			5.622.368,00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO	分保費用								
. De Seguro Directo	直接業務	763.487,00	1.790.437,00	546.001,00	112.407,00	547.550,00		3.699.912,00	
- Prémios cedidos	分出保費	0,00	0,00	0,00	0,00	12.919,00		131.489,00	
- Redução das P.R.C. (R.C.)	現存風險準備金減少(分保業務)	0,00	118.570,00	0,00	0,00	201.177,00		231.817,00	4.063.218,00
- Redução das P.S.P. (R.C.)	儲備準備金減少(分保業務)	0,00	3.658,00	0,00	26.982,00				
- INDENIZAÇÕES BRUTAS	賠款								
. De Seguro Directo	直接業務	872.652,00	400.349,00	3.603.253,00	250.989,00	809.775,00	1.687.501,00	5.937.019,00	
- Prémios	已付	432.926,00	0,00	6.631.215,00	69.237,00	309.000,00		7.442.378,00	13.379.397,00
- Provisões	準備金								
- DESPESAS GERAIS	一般費用								1.687.501,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO	攤折 / 對銷								
. Imobilizações Corpóreas	固定資產						63.972,00		63.972,00
- PROVISÕES FINANCEIRAS	財務準備金								
. Provisões p/Créditos de Cobrança Duvidosa	懷疑及未收保費						56.694,00		56.694,00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO	本年業務收益	4.233.226,00	5.680.455,00	12.794.055,00	484.481,00	2.336.516,00	6.907.112,00		32.435.945,00
- Totais	總額								

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S.A.R.L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

ACTIVO	RAMOS DE SEGURO	CONTAS GERAIS	TOTAL
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
- Edifícios		9,345,710.00	
- Material de Transporte		250,354.00	
- Móveis e Utensílios		540,181.50	
- Equipamento de Escritório		254,285.30	
- Equipamento de Telecomunicações		130,692.30	
- Instalações Eléc. contra Incêndio e Ar Condicionado		123,913.11	
- Equipamento de Informática		733,308.40	
- Aparelhos de Ar Condicionado e Aquecimento		32,596.80	
		11,411,041.41	
- Reintegrações		(2,129,559.50)	9,281,481.91
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
- Títulos de Participação - Acções		5,926,500.46	
- Títulos de Participação - Obrigações			5,926,500.46
VALORES AFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS			
- Edifícios		9,613,518.00	
- Depósitos a Prazo		21,572,592.01	
		31,186,110.01	
- Reintegrações		(703,373.00)	30,482,737.01
PART. DOS RESSEGURADORES N/PROV. P/RISCOS EM CURSO			
- De Seguro Directo	7,621,449.00		7,621,449.00
PART. DOS RESSEGURADORES N/PROV. P/SINISTROS			
- De Seguro Directo	15,037,420.20		
- De Seguro Aceite	1,119,926.80		16,157,347.00
DEVEDORES E CREDORES GERAIS			
- Devedores		574,824.22	574,824.22
SOCIEDADES CONGÊNERES			
- Resseguradores	2,195,736.42		2,195,736.42
PRÉMIOS EM COBRANÇA			
- Em Tesouraria	4,796,587.34		4,796,587.34
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
- Depósitos à Ordem		1,366,090.85	
- Depósitos a Prazo		22,690,117.76	24,056,208.61
CAIXA			
- Caixa		7,587.60	7,587.60
TOTAL DO ACTIVO	30,771,119.76	70,329,339.81	101,100,459.57

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	RAMOS DE SEGURO	CONTAS GERAIS	TOTAL
- PASSIVO -			
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
- De Seguro Directo	15,091,773.00		15,091,773.00
PROVISÕES PARA SINISTROS			
- De Seguro Directo	31,409,862.20		
- De Resseguro Aceíte	1,356,855.70		32,766,717.90
PROVISÕES PARA ANULAÇÃO DE PRÉMIOS			
- De Seguro Directo	915,843.20		915,843.20
PROVISÕES DIVERSAS			
- Para Impostos Sobre Lucros		299,998.00	299,998.00
DEVEDORES E CREDITORES GERAIS			
- Accionistas		--	
- Mediadores		1,021,795.40	
- Pessoal		--	
- Organismos Oficiais		654,053.95	
- Fornecedores		139,500.00	
- Outros Credores		2,501,834.36	4,317,183.71
SOCIEDADES CONGÊNERES			
- Ressegurados	11,610.00		
- Resseguradores	3,905,578.58		3,917,188.58
CREDITORES POR GARANTIAS PRESTADAS			
- Resseguradores		4,870,255.29	4,870,255.29
INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			
- De Seguro Directo	510,222.30		510,222.30
COMISSÕES A PAGAR			
- De Seguro Directo	1,089,314.79		1,089,314.79
TOTAL DO PASSIVO	54,291,059.77	9,487,437.00	63,778,496.77
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
CAPITAL		15,000,000.00	15,000,000.00
RESERVAS			
- Reserva Legal		5,580,139.20	
- Reserva Livre		4,651,046.21	
- Reserva de Reavaliação		3,649,808.97	13,880,994.38
FLUTUAÇÃO DE VALORES			
- De Títulos		616,136.28	
- De Câmbios		2,870,589.50	3,486,725.78
GANHOS E PERDAS			
- Do Exercício		4,954,242.64	
- De Exercícios Anteriores			4,954,242.64
TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		37,321,962.80	37,321,962.80
TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	54,291,059.77	46,809,399.80	101,100,459.57

Exploração geral
Exercício de 1994

DÉBITO

DESIGNAÇÃO	ACIDENTES DE TRABALHO	INCÊNDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO	DIVERSOS	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAL	TOTAL
INDEMNIZAÇÕES								
- De Seguro Directo	1,219,057.80	470,714.12	13,612,318.95	(32,603.30)	(3,139,325.85)		12,130,161.72	13,042,622.32
- De Resseguro Aceite	(248,539.40)				1,161,000.00		912,460.60	
DESPESAS COM PESSOAL						5,570,085.80	5,570,085.80	5,570,085.80
IMPOSTOS E TAXAS						37,595.00	37,595.00	37,595.00
SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DE TERCEIROS						2,057,001.70	2,057,001.70	2,057,001.70
OUTROS ENCARGOS DE GESTÃO						488,899.42	488,899.42	488,899.42
COMISSÕES								
- De Seguro Directo	2,712,379.30	2,617,085.00	2,744,570.70	77,485.10	55,187.20		8,206,707.30	8,206,707.30
ENCARGOS DE RESEGURO CEDIDO								
De Seguro Directo								
- Prémios	2,106,669.40	6,294,091.60	746,038.60	755,507.20	16,111,157.99		26,013,464.79	
- Reajustamento de Provisões	744,532.00	1,600,869.00	215,465.00	65,678.00	1,724,081.00		4,350,626.00	
- Outros						205,079.90	205,079.90	30,569,170.69
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
- Amortizações								
- Reintegrações						326,805.50	326,805.50	326,805.50
PROVISÕES DO EXERCÍCIO								
Provisões p/Riscos em Curso								
- De Seguro Directo	2,673,229.00	2,441,503.00	4,567,583.00	120,244.00	5,289,214.00		15,091,773.00	15,932,956.20
Provisões p/Anulação de Prémios						841,183.20	841,183.20	
RESULTADOS								
De Exploração Geral						5,237,421.84	5,237,421.84	5,237,421.84
TOTAL	9,207,329.10	13,424,262.72	21,885,976.25	986,311.00	21,201,314.34	14,764,072.36		81,469,265.77

CRÉDITO

DESIGNAÇÃO	ACIDENTES DE TRABALHO	INCÊNDIO	AUTOMÓVEL	MARÍTIMO	DIVERSOS	CONTAS GERAIS	SUB-TOTAL	TOTAL
PRÉMIOS E ADICIONAIS - De Seguro Directo	8,910,764.00	8,138,341.00	15,225,278.30	1,202,440.50	17,775,293.00		51,252,116.80	51,252,116.80
PROVEITOS DE RESEGURO CEDIDO De Seguro Directo								
- Comissões e Part. nos Lucros	1,026,585.10	3,410,581.20		361,044.20	4,581,192.00		9,379,402.50	
- Indemnizações	279,502.40	409,415.93	1,073,517.65	(41,317.92)	(3,751,629.40)		(2,030,511.34)	
- Part. dos Resseguradores nas Provisões Técnicas	632,001.00	1,888,228.00	223,812.00	75,551.00	4,801,857.00		7,621,449.00	
De Resseguro Aceite								
- Indemnizações	(165,692.60)				1,002,093.10		836,400.50	15,806,740.66
RENDIMENTOS DE IMOBILIZAÇÕES - De Prov. Técnicas de Seguro Directo						1,097,093.00		
- De Prov. Técnicas de Resseguro Aceite						87,242.00	1,184,335.00	1,184,335.00
PROVEITOS DIVERSOS - Financeiros						1,444,172.31	1,444,172.31	1,444,172.31
REAJUSTAMENTOS DE PROVISÕES Redução das Provisões p/Riscos em Curso								
- De Seguro Directo	3,245,061.00	2,060,916.00	4,188,118.00	102,192.00	2,185,614.00		11,781,901.00	11,781,901.00
Redução das Provisões p/Anulação de Prémios								
TOTAL	13,928,220.90	15,907,482.13	20,710,725.95	1,699,909.78	26,594,419.70	2,628,507.31		81,469,265.77

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1994

DÉBITO		CRÉDITO	
PROVISÃO P/IMPOSTOS S/LUCROS	284,000.00	EXPLORAÇÃO GERAL	5,237,421.84
RESULTADOS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO	4,954,242.64	GANHOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIAS - Mais Valias	820.80
TOTAL	5,238,242.64	TOTAL	5,238,242.64

Contabilista

Joaquim António Cruz

Director-Geral

Alberto Estima de Oliveira

Conselho de Administração

Companhia de Seguros Bonança, S.A.

Representada por *Armando Francisco da Silva Almeida*

Presidente

(Custo destas publicações \$ 8 620,60)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 90,00

每份價銀九十元正